



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

### EDITAL N. 291/2021/SEGEP-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor **Silvio Luiz Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício n. 15842/2021/SEDUC-GPASO (0022669365), constante do Processo SEI n. 0029.287501/2021-13, **torna público as respostas aos recursos contra o resultado preliminar da avaliação de títulos do Processo Seletivo Simplificado - SEDUC**, regido pelo Edital n. 237/2021/SEGEP-GCP, para a contratação temporária de **Arquitetos, Engenheiros e Desenhistas Cadistas** ou **Técnico em Desenho de Construção Civil** ou **Técnico em Desenho de Projetos**, para atender a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, conforme a seguir:

#### Respostas aos Recursos Contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
000552	ALESSANDRO ADRIANO OLIVO	ENGENHEIRO CIVIL - Rolim de Moura	Outros	Á SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS GERENCIA DE CONCUROSO E POSSES DO ESTADO DE RONDÔNIA: REF. À VAGA DE ENGENHEIRO CIVIL EDITAL N. 237/2021/SEGEP-GCP Candidato: Alessandro Adriano Olivo Assunto: APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO ILMO Sr. _____ ALESSANDRO ADRIANO OLIVO, devidamente qualificado, candidato em processo seletivo para o provimentos de vaga para o cargo de engenheiro civil, edital nº. 237/2021/SEGEP-GCP, ao conferir sua pontuação na avaliação de títulos, verificou que, apesar da extensa gama de documentos/títulos e comprovantes anexos à sua inscrição não foram consideradas. Necessário, portanto sua reanálise tendo em vista uma gama de informações relevantes terem sido desconsideradas. Explica: 1. Necessária reavaliação dos títulos Estranhamente, diante da nota 00,0 (zero) atribuída aos itens 4 e 5 (Experiência Profissional e Certidões de Acervo Técnico). Pede seja realizada a reanálise dos títulos apresentados. No mesmo sentido, nos termos do art. 50, inc. I, III e V da Lei 9.784/99, requer ainda a motivação adequada que resultou da desconsideração total/pontual dos títulos apresentados. A administração pública tem o dever de seguir rigorosamente os critérios de avaliação previstos no edital, e da mesma forma, o	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 7 pontos.	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>candidato tem o direito de ter acesso aos motivos determinantes à sua nota alcançada, assim têm decidido nossos Tribunais: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO AGRAVADA CUJO TEOR INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA QUE CONSISTIA NA OBTENÇÃO DE PROVIMENTO JUDICIAL QUE DETERMINASSE A REAVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELO DEMANDANTE, ATRIBUINDO 80 (OITENTA) PONTOS PELOS TÍTULOS APRESENTADOS, RECLASSIFICANDO-O, POR CONSEQUÊNCIA, NA LISTA DE APROVADOS. CANDIDATO QUE, NO ATO DA INSCRIÇÃO ON-LINE, NO CAMPO EDUCAÇÃO FORMAL, NÃO DECLAROU O TÍTULO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM NA FICHA DE INSCRIÇÃO, O QUE ACARRETOU A NÃO AVALIAÇÃO DOS DEMAIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DECLARADOS. NECESSIDADE DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, NO MOMENTO OPORTUNO, QUE COMPROVAM OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INGRESSO NO CARGO. ILEGALIDADE DA ELIMINAÇÃO DO RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO ATRIBUIR PONTOS AOS TÍTULOS. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISUM AGRAVADO REFORMADO PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DE ALAGOAS, POR MEIO DA BANCA EXAMINADORA, CONSIDERE O DIPLOMA DE BACHAREL EM ENFERMAGEM, CONTABILIZE OS DEMAIS TÍTULOS E COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA, CASO CUMPRIDOS OS DITAMES DO EDITAL DO CONCURSO, E, SE FOR A HIPÓTESE, RECLASSIFIQUE O AGRAVANTE NA LISTA DE APROVADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-AL; Número do Processo: 0800448-11.2020.8.02.0000; Relator (a): Des. Fábio José Bittencourt Araújo; Comarca: Foro de Arapiraca; Órgão julgador: 1ª Câmara Cível; Data do julgamento: 22/05/2020; Data de registro: 25/05/2020). 2. Da experiência do candidato De acordo com a vasta</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>documentação, comprovou claramente pontuação superior à exigida como experiência profissional. Trata-se de cumprimento à finalidade objetivada no processo seletivo, devendo ser observada pois completamente compatível com o cargo. Desconsiderar referida documentação é deixar de aproveitar candidato com notória experiência, situação que lesa o interesse público. Desse modo, a avaliação dos títulos deve, obrigatoriamente, estar de acordo objetivamente com a finalidade almejada pela administração pública. A conduta da banca contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade. 3. Das certidões de acervo técnico Além da experiência do candidato, alguns pontos devidos pela participação em atividades de execuções, fiscalizações e projetos foram desconsiderados sem qualquer motivação. Para atribuir nota 00,00 (zero), inexistente razoabilidade na conduta do administrador, que simplesmente deixou de computar a pontuação em prol do candidato sem qualquer explicação, razão e/ou motivo. Pede sua reanálise. Por fim, e diante de tudo exposto, PEDE sejam considerados os documentos apresentados para o fim de atribuir a experiência profissional em pontos a que faz jus o candidato. É o que requer. Pelo Deferimento, Rolim de Moura, 02 de dezembro de 2021 Alessandro Adriano Olivo.</p>		
000951	ANDRESSA PATRÍCIA TROVÓ DA CUNHA	DESENHISTA CADISTA - Vilhena	Outros	<p>Venho respeitosamente, solicitar revisão e reconsideração dos títulos enviado a esse processo seletivo, principalmente no que condiz ao item 2, outros requisitos. No que consiste o item 2. Outros requisitos (50 pontos), que solicita: "Participação em congressos, seminários, colóquios, ou cursos de curta duração com no mínimo 16 horas na área que concorre". Foram enviados 5 títulos/cursos, sendo: 1. Curso de AutoCad 2017, 60h. (que também pode ser considerado no item1). 2. Curso de Participação Social e a atuação dos gestores públicos, 20h. 3. Instrumentos de controle social e cidadania, 20h. 4. Ética na Administração Pública, 20h. 5. Educação</p>	<p>INDEFERIDO. Após reanálise da documentação, verificou-se que o item 4.2.4 "Participação em congressos, seminários, colóquios, ou cursos de curta duração com no mínimo 16 horas na área que concorre". os cursos em questionamento não são voltados para</p>	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>Cidadã – Ética, Cidadania e Combate à Corrupção, 20h. Contudo no EDITAL N. 286/2021/SEGEP-GCP 30/11/2021, que publicou o resultado preliminar, observa-se que neste item foi desconsiderado todos os cursos enviados. Que tratam de conduta ética e aspectos gerenciais, com atuação na participação social e combate a corrupção. Diante da desconsideração, dos títulos, gostaria de evidenciar meu entendimento, quando uma pessoa adentra o serviço público ou outro, precisa dispor de tais conhecimentos para atuar de modo a primar pelos cinco princípios básicos da Administração Pública que estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e estabelece, portanto, o padrão que as organizações administrativas devem seguir. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Diante do exposto, os títulos apresentados estão em consonância com o que propõe a CF/88, para o exercício da função. Pois não basta apenas ter conhecimento técnico, faz-se necessário gerir as técnicas com habilidades atitudinais que atendam as ações com eficácia, eficiência e efetividade. Cujas habilidades atitudinais de ordem a se expressar, gerenciar, dispor de autonomia, participação e tomadas de decisão considerando os preceitos éticos e estéticos que zelem pela lisura e moralidade dos trabalhos realizados. Atuação que demanda discernimento das atividades no exercício da função dentro da legalidade do processo para benefício público, conforme consta no Edital ANEXO V - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO listadas em atribuições: i) Preparar e analisar dados relativos a estudos técnicos; ii) Elaborar projetos arquitetônicos; iii) Realizar levantamentos técnicos; iv) Participar de grupos de trabalho; v) Orientar as tarefas de auxiliares; vi) Preparar relatórios e informações; vii) Fiscalizar os serviços executados por terceiros; viii) Participar do planejamento e execução dos programas de treinamento para a Secretaria, relativos à sua área de competência; ix) Zelar pela conservação dos equipamentos de seu uso. (EDITAL</p>	<p>a área concorrente .</p>	



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>237/2021/SEGEF-GCP, pag. 22). Assim, venho requerer que seja considerado os títulos enviados com a atribuição da pontuação devida para o item (50 pontos). Visto que são aprendizagem fundamentais para condutas necessárias no interim do desempenho profissional competente, que conjuntas as habilidades técnicas compreende um trabalho efetivo, ou seja, somente haverá efetividade, na área pública, quando aferida em que medida os resultados de uma ação trazem benefício à população, ou seja, que mostra se aquele objetivo trouxe melhorias para a população visada. No que condiz ao item 1 – Escolaridade (50 pontos) que solicita: “Certificação de Conclusão de Curso de Nível Médio, mais Certificação de cursos de qualificação profissional em Desenhista da Construção Civil e/ou Auto CAD, devidamente reconhecidos por órgão oficial”. Assim foi enviado documentação comprobatórias, como: • Certificação ensino médio, bem como, • 240 horas cursadas de desenho arquitetônico e desenho técnico, pelo IFRO Campus Vilhena, ainda, • 80h de Desenho Técnico Computador, cursada no 8º módulo da Graduação de Engenharia Civil (em curso) conforme consta no histórico devidamente validado pela UNISA enviado no ato da inscrição. Diante do exposto entende-se que ambas comprovações certificam e são devidamente reconhecidos pelos órgãos oficiais, contendo inclusive aproveitamento, a validação das referidas instituições de ensino conforme estabelece o item no que condiz cursos de qualificação profissional em Desenhista da Construção Civil, compreendendo o atendimento integral ao exposto para atender aos 50 pontos, cujos já estão estabelecidos no resultado do Edital 286/21.</p>		
000149	ANNEVA KANINKA KUIPERS RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL - Vilhena	Outros	<p>Requisito 4 - Experiência Profissional - 1 ponto a cada ano. Considerando o Termo de Posse datado de 04 de novembro de 2019 da Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO, do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior II/Engenheiro Civil, anexo ao Comprovante de inscrição deste processo seletivo; Considerando o contracheque em</p>	<p>DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação. 7,5 pontos. INDEFERIDO REQUISITO 04 -</p>	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				meu nome do mês de referência de outubro de 2021, sendo o mais atual e disponível, da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em anexo; Fica comprovada a experiência profissional de pelo menos 1 ano e 11 meses, totalizando 2 pontos no Requisito 4 (experiência Profissional na área que concorre).	Não encaminhado comprovante de rendimento ou exoneração do cargo.	
000149	ANNEVA KANINKA KUIPERS RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL - Vilhena	Outros	Requisito 5 - Certidões de Acervo Técnico (CAT) - 0,5 pontos por obra/projeto/ART - área de fiscalização, vistoria, execução, perícia e projeto de obras relacionadas à construção escolar. ART 8300297195 - CAT NET-00020385: elaboração de projeto de duas salas de aula - 0,5 pontos; ART 8300340495 - CAT NET-00020385: elaboração de projeto de incêndio Escola Moranguinho Feliz - 0,5 pontos; ART 8500001508 - CAT NET-00020385: elaboração de projeto PPCIP Escola Irmã Dulce - 0,5 pontos; ART 8500002858 - CAT NET-00020385: elaboração de projeto PPCIP Escola Regina Sperfeld - 0,5 pontos; ART 8500010617 - CAT NET-00020385: elaboração de projeto de central GLP Escola Moranguinho Feliz - 0,5 pontos; ART 8500010627 - CAT NET-00020385: elaboração de projeto de central GLP Escola Irmã Dulce - 0,5 pontos; ART 8500010634 - CAT NET-00020385: elaboração de projeto de GLP Escola Regina - 0,5 pontos; ART 8500011115 - CAT NET-00020385: elaboração de projeto arquitetônico Escola Regina - 0,5 pontos; ART 8500011120 - CAT NET-00020385: elaboração de projeto arquitetônico Escola Irmã Dulce - 0,5 pontos; ART 8500022106 - CAT NET-00020385: elaboração de projeto arquitetônico Escola Moranguinho - 0,5 pontos; ART 8500023471 - CAT NET-00020385: elaboração de projeto SPDA Escola Regina Sperfeld - 0,5 pontos; ART 8500023474 - CAT NET-00020385: elaboração de projeto alarme Escola Regina Sperfeld - 0,5 pontos. Certidões apresentadas no e-mail. Total de pontos de Certidões de Acervo Técnico de obra/projeto/ART relacionadas à construção escolar: 6 pontos.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 5 pontos.	DEFERIDO
000286	AUDREY FAIANDS CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL -	Outros	Prezados. Encaminho este recurso referente ao resultado preliminar da avaliação de	DEFERIDO: Após reanálise da	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
	MACÊDO	Porto Velho		títulos, onde no momento, na classificação estou em 37º lugar. Aproveito ainda para destacar que no campo requisito do recurso não consta a opção "EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA QUE CONCORRE", onde a mesma faz parte da composição de títulos, conforme item 4.2.1 do edital e não consta nenhuma ressalva dentro do edital que diz respeito a não poder entrar com recurso referente a este título, entretanto, sendo assim aqui encaminho o recurso. No título/requisito item 4 - Experiência Profissional na área que concorre obtive a pontuação de 02 pontos, na minha visão equivocada, porém conforme a documentação enviada, foram os seguintes dados comprovados na Carteira de Trabalho e Declarações dos locais de trabalho: *Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO) - Cargo de Agente de Fiscalização (cargo este que condiz com as atribuições do cargo de Engenheiro Civil, conforme anexo VI do edital) - Data Adm: 09/06/2015 - Data Saída: 28/02/2019 - Contabilização para pontuação: aproximadamente 45 meses ou 3,75 anos ou 4 anos (arredondamento conforme citado no item 4.2.1 do edital) *Associação Tiradentes dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia (ASTIR) - Cargo de Engenheiro Civil (cargo específico deste edital) - Data Adm: 01/10/2019 - Data Saída: 04/08/2020 - Contabilização para pontuação: aproximadamente 10 meses ou 0,8 anos ou 1 ano (arredondamento conforme citado no item 4.2.1 do edital) Ao final dessa contabilização para pontuação do título item 4 - Experiência Profissional na área que concorre o correto é eu obter a pontuação de 4 anos (CAU/RO) + 1 ano (ASTIR), ou seja, totalizando pontuação de 5 pontos (1 ponto a cada ano) neste título, e não apenas 2 pontos, conforme conta no resultado preliminar da avaliação de títulos.	documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 1 ponto.	
000974	BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES – CURSO DE AUTOCAD BÁSICO, CURSO VOLTADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (SOFTWARES) Foi enviado o certificado junto de toda a documentação, mas não foi computado na minha pontuação, consta apenas a	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 1	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				pontuação do diploma de graduação (20 pontos) na minha avaliação de títulos. Nenhum curso extracurricular da minha documentação foi avaliado, todos os certificados enviados são passíveis de consulta para verificar a validação das informações prestadas, sendo originais e verdadeiros.	ponto.	
000974	BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES – CURSO DE SKETCHUP BÁSICO, CURSO VOLTADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (SOFTWARES) Foi enviado o certificado junto de toda a documentação, mas não foi computado na minha pontuação, consta apenas a pontuação do diploma de graduação (20 pontos) na minha avaliação de títulos. Nenhum curso extracurricular da minha documentação foi avaliado, todos os certificados enviados são passíveis de consulta para verificar a validação das informações prestadas, sendo originais e verdadeiros.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 1 ponto.	DEFERIDO
000974	BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES – CURSO DE PROMOB 2021, CURSO VOLTADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (SOFTWARES) Foi enviado o certificado junto de toda a documentação, mas não foi computado na minha pontuação, consta apenas a pontuação do diploma de graduação (20 pontos) na minha avaliação de títulos. Nenhum curso extracurricular da minha documentação foi avaliado, todos os certificados enviados são passíveis de consulta para verificar a validação das informações prestadas, sendo originais e verdadeiros.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 1 pontos.	DEFERIDO
000974	BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES – CURSO DE LUMION BÁSICO, CURSO VOLTADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (SOFTWARES) Foi enviado o certificado junto de toda a documentação, mas não foi computado na minha pontuação, consta apenas a pontuação do diploma de graduação (20 pontos) na minha avaliação de títulos. Nenhum curso extracurricular da minha documentação foi avaliado, todos os certificados enviados são passíveis de consulta para verificar a validação das informações prestadas, sendo originais e verdadeiros.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 1 pontos.	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
000974	BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES – CURSO DE ArchiCAD BÁSICO, CURSO VOLTADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (SOFTWARES) Foi enviado o certificado junto de toda a documentação, mas não foi computado na minha pontuação, consta apenas a pontuação do diploma de graduação (20 pontos) na minha avaliação de títulos. Nenhum curso extracurricular da minha documentação foi avaliado, todos os certificados enviados são passíveis de consulta para verificar a validação das informações prestadas, sendo originais e verdadeiros.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 1 pontos.	DEFERIDO
000974	BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES – CURSO DE EBERICK 2020 - BÁSICO, CURSO VOLTADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (SOFTWARES) Foi enviado o certificado junto de toda a documentação, mas não foi computado na minha pontuação, consta apenas a pontuação do diploma de graduação (20 pontos) na minha avaliação de títulos. Nenhum curso extracurricular da minha documentação foi avaliado, todos os certificados enviados são passíveis de consulta para verificar a validação das informações prestadas, sendo originais e verdadeiros.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 1 pontos.	DEFERIDO
000974	BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES – CURSO DE Ms Project p/ Construção civil Básico, CURSO VOLTADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (SOFTWARES) Foi enviado o certificado junto de toda a documentação, mas não foi computado na minha pontuação, consta apenas a pontuação do diploma de graduação (20 pontos) na minha avaliação de títulos. Nenhum curso extracurricular da minha documentação foi avaliado, todos os certificados enviados são passíveis de consulta para verificar a validação das informações prestadas, sendo originais e verdadeiros.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 1 pontos.	DEFERIDO
000974	BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES – CURSO DE 3DS MÁX + VRAY - P / ARQUITETURA (BÁSICO), CURSO VOLTADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (SOFTWARES) Foi enviado o certificado junto de toda a documentação, mas não foi computado na minha pontuação, consta apenas a pontuação do diploma de graduação (20 pontos)	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 1 pontos.	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				na minha avaliação de títulos. Nenhum curso extracurricular da minha documentação foi avaliado, todos os certificados enviados são passíveis de consulta para verificar a validação das informações prestadas, sendo originais e verdadeiros.		
000974	BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES – CURSO DE REVIT - PROJETO ELÉTRICO 2021 Básico, CURSO VOLTADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (SOFTWARES) Foi enviado o certificado junto de toda a documentação, mas não foi computado na minha pontuação, consta apenas a pontuação do diploma de graduação (20 pontos) na minha avaliação de títulos. Nenhum curso extracurricular da minha documentação foi avaliado, todos os certificados enviados são passíveis de consulta para verificar a validação das informações prestadas, sendo originais e verdadeiros.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 1 pontos.	DEFERIDO
000974	BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES – Curso de Revit - Projeto Hidráulico (Básico), CURSO VOLTADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (SOFTWARES) Foi enviado o certificado junto de toda a documentação, mas não foi computado na minha pontuação, consta apenas a pontuação do diploma de graduação (20 pontos) na minha avaliação de títulos. Nenhum curso extracurricular da minha documentação foi avaliado, todos os certificados enviados são passíveis de consulta para verificar a validação das informações prestadas, sendo originais e verdadeiros.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 1 pontos.	DEFERIDO
000974	BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES – CURSO DE REVIT ARCHITECTURE 2018, CURSO VOLTADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (SOFTWARES) Foi enviado o certificado junto de toda a documentação, mas não foi computado na minha pontuação, consta apenas a pontuação do diploma de graduação (20 pontos) na minha avaliação de títulos. Nenhum curso extracurricular da minha documentação foi avaliado, todos os certificados enviados são passíveis de consulta para verificar a validação das informações prestadas, sendo originais e verdadeiros.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 1 pontos.	DEFERIDO
000715	CARMEM MORGANA PIMENTEL E	ENGENHEIRO CIVIL -	Outros	Informar a CRE/SEDUC destinatária corresponde a vaga que se inscreveu, Engenheira	DEFERIDO: Após reanálise da	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
	SILVA	Porto Velho		Civil. À Comissão da Coordenadoria Regional de Educação de: Porto Velho NOME DO CANDIDATO: Carmem Morgana Pimentel e Silva NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 000715 CARGO/HABILITAÇÃO/VAGA: Engenheiro Civil No edital informa que a Experiência Profissional na área que concorre vale 1 ponto por ano. Obtive 4 pontos (1 por ano) na Experiência Profissional como Engenheira Civil. Ocorre que, sou servidora temporária desde 30/07/2015 até a presente data, contratada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Acre, CNPJ 03.123.324/0001-05, com o cargo de Engenheira Civil. 30/07/2015 a 30/07/2016 - 1 Ano de experiência profissional com Engenheira Civil - Foi anexado o Contrato Temporário (paginas 14,15, 16 e 17); 30/07/2016 a 30/07/2017 - 2 Anos de experiência profissional com Engenheira Civil - Foi anexado 1º Termo de Aditivo (paginas 18 e 19); 30/07/2017 a 30/07/2018 - 3 Anos de experiência profissional com Engenheira Civil - Foi anexado 2º Termo de Aditivo (paginas 20 e 21); 30/07/2018 a 30/07/2019 - 4 Anos de experiência profissional com Engenheira Civil - Foi anexado 3º Termo de Aditivo (paginas 22 e 23); 30/07/2019 a 30/07/2020 - 5 Anos de experiência profissional com Engenheira Civil - Foi anexado 4º Termo de Aditivo (paginas 24 e 25); 30/07/2020 a 30/07/2021 - 6 Anos de experiência profissional com Engenheira Civil - Foi anexado 5 e 6º Termo de Aditivo (paginas 26, 27, 28, 29, e 30). Vale ressaltar que, também foi anexado a seguinte documentação: * Declaração de Vínculo empregatício Nº 21/2021/SEINFRA (pagina 33); * Ficha de Assentamento Funcional (pagina 31 e 32); * Contracheque referente ao salario do mês de outubro de 2021 (pagina 35). Por fim, encaminho os argumentos acima expendidos, requer-se que, de acordo com o prudente arbítrio e discricionariedade dos membros da Banca Examinadora, seja conferida a pontuação referente ao tempo de Experiência Profissional como Engenheira Civil	documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 4 pontos.	
000957	CAROLINA TRINDADE FERNANDES	ARQUITETO - Porto	Outros	O requisito para análise é sub item 4.2 Exercício profissional na área que concorre	DEFERIDO: Após reanálise da	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
		Velho		relacionada à construção/elaboração de projetos Escolares. Limite 10 anos, item 4. Experiência Profissional no qual se encontra sem pontuação, porém foi apresentando documentos comprobatório para o item conforme foi preenchido na ficha de inscrição, item 19 ao 23, sendo a comprovação o contrato de trabalho (pág. 42 da inscrição) através da anotação em Carteira do Trabalho e Previdência Social, iniciado no dia 02.10.2010 e finalizado em 08.11.2015, com o Serviço Social da Indústria - SESI, uma paraestatal que atente trabalhadores da indústria, dependentes e comunidade em geral na promoção de educação. Através da RRT 2863137 é possível verificar minha atribuições de trabalho no SESI e entre elas está elaboração de projetos. As RRT 215974 e 164754 também respaldam minha atuação com a elaboração de projetos Escolares. Diante do exposto, peço a consideração dos pontos para o item acima citado conforme os documentos apresentados, anexo a ficha de inscrição, onde demonstra 4 anos e 8 meses trabalhados em projetos escolares.	documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 5 pontos.	
000143	CHARLES ALBIN SILVA CABERO WERKLAENHG	ENGENHEIRO CIVIL - Porto Velho	Outros	Governo do Estado de Rondônia Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas Gerência de Concursos e Posses ANEXO V - FORMULÁRIO PARA RECURSO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/OBRAS/SEDUC/2021 SOMENTE SERÁ ADMITIDO UM RECURSO POR TÍTULO Informar a CRE/SEDUC destinatária corresponde a vaga que se inscreveu, À Comissão da Coordenadoria Regional de Educação de: NOME DO CANDIDATO: CHARLES ALBIN SILVA CABERO WERKLAENHG NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 000143 CARGO/HABITUAÇÃO/VAGA: ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHARIA CIVIL - Porto Velho DESCREVA OS REQUISITOS RECORRIDOS E FUNDAMENTAÇÃO DOS RECURSOS AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 237/2021/SEGEP-GCP e Ofício n. 12850/2021/SEDUC-GPASO (0021601086) p/ atender a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, as demandas de	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 1,5 pontos.	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>acompanhamento e fiscalização dos serviços das obras realizadas nas Escolas da Rede Pública Estadual. CHARLES ALBIN SILVA CABERO WERKLAENHG, Curso Superior de Graduação Tecnológica Plena em Construção Civil com Ênfase em Edificações e Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrotécnica, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP n.º 105149470 n.º 6998D CREA/AC e n.º 11548/12 CREA/AM Vistado no CREA/RO n.º. 3790, CPF/MF n.º. 258.060.092-20. Na qualidade do profissional participante do presente processo seletivo acima referenciado Vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar.</p> <p>RECURSO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS I - DOS FATOS Vide EDITAL N. 237/2021/SEGEP-GCP Vide item 5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE 5.1.1. Cargos de Arquiteto e de Engenheiros: ... c) Maior pontuação obtida na titulação de Pós-Graduação Lato Sensu, carga horária de 360h, na área que concorre; ... II – DOS PEDIDOS na página 1/5 -- Confirme-se que Ficha de Inscrição Inscrição Nº 000143 Data Inscrição 03/11/2021 19:21 Pós-Graduado em MBA EXECUTIVO em GERENCIAMENTO de EMPRENDIMENTOS Instituição IBEC – Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos / Faculdade INPG São Jose dos Campos - 2013 Ano de conclusão 2013 – Carga Horária de 380h Ante o exposto, a Impugnante requer a V. Sa. que, a) acolha o presente Recurso, para que se faça a justa correção necessária Que seja corrigido a pontuação correta para Local: PORTO VELHO/RO Data: 01 de DEZEMBRO/2021 Assinatura do Candidato Charles Albin Silva Cabero Werklaenhg Curso Superior de Graduação Tecnológica Plena em Construção Civil com Ênfase em Edificações Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Técnico em Eletrotécnica RNP n.º 105149470 CREA/AC n.º. 6998D e Visto CREA/RO n.º. 3790 CREA/AM n.º. 11548/12 CRT – Conselho Regional dos Técnicos Região 01 – RN n.º 258.060.092-20</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
000143	CHARLES ALBIN SILVA CABERO WERKLAENHG	ENGENHEIRO CIVIL - Porto Velho	Matemática	Governo do Estado de Rondônia Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas Gerência de Concursos e Posses ANEXO V - FORMULÁRIO PARA RECURSO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/OBRAS/SEDUC/2021 SOMENTE SERÁ ADMITIDO UM RECURSO POR TÍTULO Informar a CRE/SEDUC destinatária corresponde a vaga que se inscreveu, À Comissão da Coordenadoria Regional de Educação de: NOME DO CANDIDATO: CHARLES ALBIN SILVA CABERO WERKLAENHG NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 000143 CARGO/HABITUAÇÃO/VAGA: ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHARIA CIVIL - Porto Velho DESCREVA OS REQUISITOS RECORRIDOS E FUNDAMENTAÇÃO DOS RECURSOS AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 237/2021/SEGEP-GCP e Ofício n. 12850/2021/SEDUC-GPASO (0021601086) p/ atender a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, as demandas de acompanhamento e fiscalização dos serviços das obras realizadas nas Escolas da Rede Pública Estadual. CHARLES ALBIN SILVA CABERO WERKLAENHG, Curso Superior de Graduação Tecnológica Plena em Construção Civil com Ênfase em Edificações e Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrotécnica, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP n.º 105149470 n.º 6998D CREA/AC e n.º 11548/12 CREA/AM Vistado no CREA/RO nº. 3790, CPF/MF nº. 258.060.092-20. Na qualidade do profissional participante do presente processo seletivo acima referenciado Vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar. RECURSO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS I - DOS FATOS Vide EDITAL N. 237/2021/SEGEP-GCP Vide item 5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE 5.1.1. Cargos de Arquiteto e de Engenheiros: ... c) Maior pontuação obtida na titulação de Pós-Graduação Lato Sensu, carga horária de 360h, na área que concorre; ... II – DOS PEDIDOS na página 1/5 -- Confirme-se que Ficha de Inscrição Inscrição Nº 000143	Duplicidade de Recursos	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				Data Inscrição 03/11/2021 19:21 Pós-Graduado em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO Instituição UNINTES/UNIRON/RO – 2009 Ano de conclusão 2009 – Carga Horária de 600h Ante o exposto, a Impugnante requer a V. Sa. que, a) acolha o presente Recurso, para que se faça a justa correção necessária Que seja corrigido a pontuação correta para Local: PORTO VELHO/RO Data: 01 de DEZEMBRO/2021 Assinatura do Candidato Charles Albin Silva Cabero Werklaenhg Curso Superior de Graduação Tecnológica Plena em Construção Civil com Ênfase em Edificações Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Técnico em Eletrotécnica RNP n.º 105149470 CREA/AC n.º. 6998D e Visto CREA/RO n.º. 3790 CREA/AM n.º. 11548/12 CRT – Conselho Regional dos Técnicos Região 01 – RN n.º 258.060.092-20		
000143	CHARLES ALBIN SILVA CABERO WERKLAENHG	ENGENHEIRO CIVIL - Porto Velho	Outros	Governo do Estado de Rondônia Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas Gerência de Concursos e Posses ANEXO V - FORMULÁRIO PARA RECURSO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/OBRAS/SEDUC/2021 SOMENTE SERÁ ADMITIDO UM RECURSO POR TÍTULO Informar a CRE/SEDUC destinatária corresponde a vaga que se inscreveu, À Comissão da Coordenadoria Regional de Educação de: NOME DO CANDIDATO: CHARLES ALBIN SILVA CABERO WERKLAENHG NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 000143 CARGO/HABITICAÇÃO/VAGA: ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHARIA CIVIL - Porto Velho DESCREVA OS REQUISITOS RECORRIDOS E FUNDAMENTAÇÃO DOS RECURSOS AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 237/2021/SEGEP-GCP e Ofício n. 12850/2021/SEDUC-GPASO (0021601086) p/ atender a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, as demandas de acompanhamento e fiscalização dos serviços das obras realizadas nas Escolas da Rede Pública Estadual. CHARLES ALBIN SILVA CABERO WERKLAENHG, Curso Superior de Graduação Tecnológica Plena em Construção Civil com Ênfase em Edificações e	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 2,5 pontos.	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrotécnica, portador da Carteira de Identidade Profissional RNP n.º 105149470 n.º 6998D CREA/AC e n.º 11548/12 CREA/AM Vistado no CREA/RO nº. 3790, CPF/MF nº. 258.060.092-20. Na qualidade do profissional participante do presente processo seletivo acima referenciado Vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar.</p> <p>RECURSO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS I - DOS FATOS Vide EDITAL N. 237/2021/SEGEP-GCP item 4.2.1. Quadro Referência Para Pontuação Cargos de Arquiteto e de Engenheiros Vide página 2/7 CAT – 078 - 10/09/1999 – CERTIDÃO de CAPACIDADE TÉCNICA e ATESTADO de CAPACIDADE TÉCNICA – ART 12104 Contratante: SEOP – SECRETARIA EXECUTIVA de OBRAS Obra: SERVIÇOS do GINÁSIO POLIESPORTIVO Município: FEIJÓ/AC Prazo de Execução: 30 dias Vide página 2/7 CAT – 078 - 28/01/2000 – CERTIDÃO de CAPACIDADE TÉCNICA e ATESTADO de CAPACIDADE TÉCNICA – ART 14422 Contratante: SEOP – SECRETARIA EXECUTIVA de OBRAS Obra: SERVIÇOS de REFORMA do PISO e PINTURA do GINÁSIO POLIESPORTIVO Município: FEIJÓ/AC Prazo de Execução: 30 dias Vide página 1/7 CAT – 078 - 13/03/2000 – CERTIDÃO de CAPACIDADE TÉCNICA e ATESTADO de CAPACIDADE TÉCNICA – ART 15386 Contratante: UFAC – UNIVERSIDADE FEDERAL do ACRE - SECRETARIA de CIÊNCIA e TECNOLOGIA e MEIO AMBIENTE Obra: SERVIÇOS de AMPLIAÇÃO do BLOCO de LABORATÓRIO – SALA da XILOTECA Município: CAMPUS UNIVERSITÁRIO – RIO BRANCO/AC Prazo de Execução: 30 dias Vide página 4/7 CAT – 078 - 21/09/2000 – CERTIDÃO de CAPACIDADE TÉCNICA – ART 18523 Contratante: CONSELHO ESCOLAR COLÉGIO ACREANO Obra: SERVIÇOS de READEQUAÇÃO da ESCOLA COLÉGIO ACREANO Município: RIO BRANCO/AC Prazo de Execução: 30 dias Vide página 6/7 CAT – 078 - 05/05/2003 – CERTIDÃO de CAPACIDADE TÉCNICA – ART 15387 Contratante: SEE – SECRETARIA ESTADUAL de EDUCAÇÃO Obra: SERVIÇOS de</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>REFORMA e AMPLIAÇÃO da ESCOLA NATALINO DA SILVEIRA BRITO Município: RIO BRANCO/AC Prazo de Execução: 60 dias Vide página 5/7 CAT – 078 - 31/05/2001 – CERTIDÃO de CAPACIDADE TÉCNICA – ART 22022 Contratante: SEE – SECRETARIA ESTADUAL de EDUCAÇÃO Obra: SERVIÇOS de REFORMA e AMPLIAÇÃO da ESCOLA ALCIMAR LEITÃO Município: RIO BRANCO/AC Prazo de Execução: 60 dias CAT - 131 - 24/11/2003 – CERTIDÃO de CAPACIDADE TÉCNICA e ATESTADO de CAPACIDADE TÉCNICA – ART 40028 Contratante: SECRETÁRIA de EDUCAÇÃO e CULTURA do ESTADO do ACRE Obra: REFORMA e AMPLIAÇÃO da ESCOLA MADRE GABRIELA NARDI Município: XAPURI/AC Prazo de Execução: 90 dias Vide página 1/1 CAT – 00012106 - 12/02/2008 – CERTIDÃO de CAPACIDADE TÉCNICA Contratante: UNIÃO NORTE BRASILEIRA da IASD Obra: REFORMA e ADEQUAÇÃO do IMÓVEL FUTURA SEDE do SELS – SERVIÇO EDUCACIONAL LAR e SAÚDE Município: PORTO VELHO/RO Prazo de Execução: 30 dias Vide página 1/1 CAT – 00013731 - 28/06/2011 – CERTIDÃO de CAPACIDADE TÉCNICA – ART 8207196704 Contratante: EMPRESA BRASILEIRA de PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA Obra: REVITALIZAÇÃO e READEQUAÇÃO do BLOCO D – BIBLIOTECA e ACN Município: PORTO VELHO/RO Prazo de Execução: 120 dias II – DOS PEDIDOS 3.7. Do envio da documentação e títulos 3.7.1. O Envio da documentação, informada no ato da inscrição, será realizado através do e-mail pseng@seduc.ro.gov.br. A documentação deve ser escaneada do original, em arquivo único em PDF. ... na página 1/5 -- Confirme-se que Ficha de Inscrição Inscrição Nº 000143 Data Inscrição 03/11/2021 19:21 Ante o exposto, a Impugnante requer a V. Sa. que, a) acolha o presente Recurso, para que se faça a justa correção necessária Que seja corrigido a pontuação correta e Contabilização pontos referentes as ART's /CAT apresentadas e enviadas em ordem cronológica no e-mail, acima referenciado, conforme o edital. Vide página 78 a 126 – DOCUMENTAÇÃO e TÍTULOS Local: PORTO</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				VELHO/RO Data: 01 de DEZEMBRO/2021 Assinatura do Candidato Charles Albin Silva Cabero Werklaenhg Curso Superior de Graduação Tecnológica Plena em Construção Civil com Ênfase em Edificações Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Técnico em Eletrotécnica RNP n.º 105149470 CREA/AC n.º. 6998D e Visto CREA/RO n.º. 3790 CREA/AM n.º. 11548/12 CRT – Conselho Regional dos Técnicos Região 01 – RN n.º 258.060.092-20		
000460	CLEBSON VASCONCELOS PINHEIRO	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	Senhores(as); Gostaria de cumprimentar a comissão e na oportuna ocasião, solicitar reanálise de títulos de especialização Lato Sensu que disponho e no qual foram enviados em arquivo único do referido concurso. 1º Curso de Pós-Graduação Lato sensu em Master BIM: Ferramentas de Gestão e Projeto, com carga horária total de 432 horas. 2º Curso de Pós-Graduação Lato sensu em Docência do Ensino Superior refletindo a prática docente, com carga horária total de 360 horas. Atenciosamente, Clebson Vasconcelos Pinheiro	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 1,5 pontos.	DEFERIDO
000737	CRYSTYANDERSON SERRÃO BARBOSA	ENGENHEIRO ELETRICISTA - Porto Velho	Outros	O Candidato Crystyanderson serrão Barbosa, inscrito no processo seletivo da SEDUC, número de inscrição 737, para a vaga de engenheiro eletricista, na localidade de Porto Velho, vem através deste, mui respeitosamente, requerer recurso na avaliação do título 4. Experiência Profissional. O EDITAL N. 237/2021/SEGEP-GCP, item 4.2.1. Quadro Referência Para Pontuação Cargos de Arquiteto e de Engenheiros, Requisito 4. Experiência Profissional, determina que: Exercício profissional na área que concorre, comprovada através de carteira de trabalho, termo de posse e/ou decreto de nomeação e exoneração em cargo público com último comprovante de rendimento; e/ou contrato de trabalho com último comprovante de rendimento. Após 1 (um) ano de experiência comprovada, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será considerada como mais um ano. Limite 10 anos. Para comprovar o exercício profissional na área que concorre deve-se encaminhar carteira de trabalho, termo de	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação. De acordo com o edital item 4.2.1 do Edital de abertura do certame (Exercício profissional na área que concorre relacionada à construção/elaboração de projetos escolares, comprovada através de carteira de trabalho, termo de posse e/ou decreto de nomeação e exoneração em cargo público com último comprovante de rendimento; e/ou contrato de trabalho com último	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>posse e/ou decreto de nomeação e exoneração em cargo público com último comprovante de rendimento. Criada pela LEI Nº 6.496 - DE 7 DE DEZ 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências, a ART é a maneira pela qual são registrados os contratos, escritos ou verbais, bem como os desempenhos de cargos ou funções técnicas. De acordo com o Art. 1: Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). A Anotação de Responsabilidade Técnica, procedimento obrigatório em qualquer atividade, projeto, obra ou serviço executado na área da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, mais do que uma instituição legal é um instrumento de defesa do profissional, formadora de seu acervo técnico. Foram encaminhadas as anotações de responsabilidade técnica de cargo e função, sendo elas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ART nº 8207060912, Contratante: DEOSP-DEPART DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO, Data de início: 24/08/2009 e término: 19/12/2011. Conforme edital: 2 (dois) anos de experiência.</li><li>• ART nº 8207252393, Contratante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA KAZUMA LTDA, Data de Início: 19/12/2011 e término: 04/07/2012.</li><li>• ART nº 8207314029, Contratante: MEKA ENGENHARIA LTDA, Data de Início: 21/11/2012 e término: 10/12/2013. Conforme edital: 1 (um) ano de experiência.</li><li>• ART nº 8207422484, Contratante: NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA, Data de Início: 19/12/2013 e término: 30/11/2017. Conforme edital: 4 (quatro) anos de experiência.</li><li>• ART nº 8500018201, Contratante: RONDONORTE CONSTRUTORA E INSTALADORA, Data de Início: 28/05/2020 e término: 31/12/2021. Conforme edital: 2 (dois) anos de</li></ul>	comprovante de rendimento).	



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				experiência. E o quadro que especifica as empresas sob responsabilidade que indica as datas de início (data de inclusão) e término (data baixa) do contrato. Considerando um ponto para cada ano de experiência e que após 1 (um) ano de experiência comprovada, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será considerada como mais um ano, o total de pontos para o requisito 4 é igual a 9 (nove), somando aos 28,5 (vinte e oito e meio) pontos, o candidato se classifica com 37,5 (trinta e sete e meio) pontos.		
000952	DOAN MARCEL BRAGA DE CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL - Porto Velho	Outros	DOAN MARCEL BRAGA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 000.711.262-95, RG nº 1051155 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Antonio Maria Valença, 6363 Bairro Aponiã, CEP 76824-186, na cidade de Porto Velho - Rondônia, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO da avaliação de títulos do presente PSS, o que o faz nos termos a seguir: I - DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO: Em primeiro lugar, cabe abrir um parêntese para tecer elogios a lisura com que o presente PSS vem sendo conduzido em todas as suas fases, obedecendo a todos os ditames legais, fato elogiável sobre qualquer circunstância. O ora recorrente sob os auspícios da Lei Pátria inscreveu-se no presente PSS concorrendo a 1 (uma) das 20 (vinte) vagas para o cargo de Engenheiro Civil na cidade de Porto Velho. Ao final da etapa preliminar de Avaliação de Títulos o recorrente classificou-se em 21º (vigésimo primeiro) lugar, com um total de 37,5 pontos. Sendo a mesma pontuação do 20º colocado, que por critério de desempate, expressos no edital, o recorrente não ficou entre os primeiros 20 colocados para assumir uma das 20 vagas previstas no edital para o cargo e localidade. No ato da inscrição o requerente juntou 15 (quinze) cursos extracurriculares, mas ao preencher o formulário online este só aceitou 14 dos 15 cursos que o mesmo faria a juntada. O recorrente, então tomou a decisão, de forma	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação. De acordo com o edital item 4.2.1 (Edital de abertura do certame) (Apenas Cursos relacionados a área de engenharia)	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				manual, preencher o Formulário Para Envio de Títulos (Anexo II do Edital), relacionando todos os 15 (quinze) cursos que pretendia informar para análise da Comissão deste PSS, inclusive anexando todos os certificados referentes aos 15 (quinze) cursos, conforme itens de 02 – 15 da FICHA DE INSCRIÇÃO, acrescido do certificado que faltava “Curso de Pacote Office”, juntada na documentação enviada via e-mail, sob o número de inscrição 000952, dentro do prazo legal e cumprindo as cláusulas do referido edital. Pelo fato do formulário online não ter aceitado todos os cursos que o requerente desejou enviar, mas que o fez de forma manual, o recorrente ficou em dúvida se esta comissão analisou /considerou todos os 15 (quinze) cursos enviados. Há de ser ressaltado que 1 (um) ponto a mais ao recorrente, que é o objetivo do presente recurso, garantiria pontuação suficiente para classificação do mesmo no quadro previsto de vagas. II – DO PEDIDO: Desta forma, visando sanar qualquer dúvida referente a tais fatos o requerente requer seja novamente analisado para que nenhuma dúvida pairasse sobre os fatos narrados neste recurso, tudo com fundamento no artigo 53 da lei 9784/99.		
000794	EMERSON PEREIRA DE ARRUDA JUNIOR	ENGENHEIRO ELETRICISTA - Vilhena	Outros	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL O recurso em questão é para que sejam revisados os pontos do Requisito de Experiência Profissional, visto que foram comprovados por meio de Contrato de Trabalho. O Comprovante de Experiência Profissional, que correspondem aos itens: 4, 5, 6 e 7 da ficha de inscrição, foram enviados de acordo com o que foi solicitado no Edital. Os itens 4, 5, 6 e 7 - Engenheiro Eletricista – correspondem ao requisito de Experiência Profissional na Área em que concorre, como solicitado no “Quadro Referência Para Pontuação Cargos de Arquiteto e de Engenheiros – Requisito 4. Experiência Profissional”. A Comprovação do Requisito de Experiência Profissional na Área em que concorre foi comprovada por meio de Contrato de Trabalho e último comprovante de rendimento, enviados para o e-mail	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação... ( não foi enviado documentação que comprove exercício profissional na área que concorre do item 4.2.1 do Edital de abertura do certame)	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				pseng@seduc.ro.gov.br, como solicitado no Item 4.5 do Edital-n.-237-2021-SEGEP-GCP, e estão localizados nas páginas 10 a 16.		
000794	EMERSON PEREIRA DE ARRUDA JUNIOR	ENGENHEIRO ELETRICISTA - Vilhena	Outros	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ELABORAÇÃO DE PROJETO DE OBRA ESCOLAR O recurso em questão é para que sejam revisados os pontos do Requisito de Experiência Profissional, visto que foram comprovados por meio de Contrato de Trabalho e ARTs. O Comprovante de Experiência Profissional, que correspondem aos itens: 8, 9, 10 e 11 da ficha de inscrição, foram enviados de acordo com o que foi solicitado no Edital. Os itens 8, 9, 10, 11 - Engenheiro Eletricista Projetista – correspondem ao requisito de Experiência Profissional relacionada a elaboração de projetos escolares, como solicitado no “Quadro Referência Para Pontuação Cargos de Arquiteto e de Engenheiros – Requisito 4. Experiência Profissional”. A Comprovação do Requisito de Experiência Profissional na Área em que concorre foi comprovada por meio de Contrato de Trabalho, último comprovante de rendimento e CAT com ARTs de elaboração de Projetos Elétricos Escolares, enviados para o e-mail pseng@seduc.ro.gov.br, como solicitado no Item 4.5 do Edital-n.-237-2021-SEGEP-GCP, e estão localizados nas páginas 10 a 20.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 6 pontos. (de acordo com os contratos e aditivos anexados)	DEFERIDO
000794	EMERSON PEREIRA DE ARRUDA JUNIOR	ENGENHEIRO ELETRICISTA - Vilhena	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES O recurso em questão é para que sejam revisados os pontos do Requisito de Cursos Extracurriculares, visto que foram comprovados por meio de Certificados. Os Certificados dos Cursos Extracurriculares, que correspondem ao item: 1 da ficha de inscrição, foi enviado de acordo com o que foi solicitado no Edital. O item 1 – Curso Online de Software QiElétrico – corresponde ao requisito de ser curso de software para elaboração de projetos de Engenharia, como solicitado no “Quadro Referência Para Pontuação Cargos de Arquiteto e de Engenheiros – Requisito 3. Cursos Extracurriculares”. Os Certificados do Requisito citado acima foi enviado para o e-mail pseng@seduc.ro.gov.br, como solicitado no Item 4.5 do Edital-n.-237-	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 1 ponto. ( de acordo com o certificado anexado)	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				2021-SEGEP-GCP, e está localizado na página 6.		
000794	EMERSON PEREIRA DE ARRUDA JUNIOR	ENGENHEIRO ELETRICISTA - Vilhena	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES O recurso em questão é para que sejam revisados os pontos do Requisito de Cursos Extracurriculares, visto que foram comprovados por meio de Certificados. Os Certificados dos Cursos Extracurriculares, que correspondem ao item: 3 da ficha de inscrição, foi enviado de acordo com o que foi solicitado no Edital. O item 2 – Curso Online de Software QiElétrico 2020 – corresponde ao requisito de ser curso de software para elaboração de projetos de Engenharia, como solicitado no “Quadro Referência Para Pontuação Cargos de Arquiteto e de Engenheiros – Requisito 3. Cursos Extracurriculares”. Os Certificados do Requisito citado acima foi enviado para o e-mail pseng@seduc.ro.gov.br, como solicitado no Item 4.5 do Edital-n.-237-2021-SEGEP-GCP, e está localizado na página 9.	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação... (o certificado refere-se ao mesmo curso e carga horária na área que concorre do item 4.2.1 do Edital de abertura do certame)	INDEFERIDO
000794	EMERSON PEREIRA DE ARRUDA JUNIOR	ENGENHEIRO ELETRICISTA - Vilhena	Outros	CURSOS EXTRACURRICULARES O recurso em questão é para que sejam revisados os pontos do Requisito de Cursos Extracurriculares, visto que foram comprovados por meio de Certificados. Os Certificados dos Cursos Extracurriculares, que correspondem ao item: 3 da ficha de inscrição, foi enviado de acordo com o que foi solicitado no Edital. O item 3 – TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - corresponde ao requisito de ser um curso de orçamento para obras de Engenharia, de acordo com o “item 14” do “CONTEUDO PROGRAMÁTICO” descrito no Certificado enviado, como solicitado no “Quadro Referência Para Pontuação Cargos de Arquiteto e de Engenheiros – Requisito 3. Cursos Extracurriculares” O Certificado do Requisito citado acima foi enviado para o e-mail pseng@seduc.ro.gov.br, como solicitado no Item 4.5 do Edital-n.-237-2021-SEGEP-GCP, e estão localizados nas páginas 7 e 8.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 1 ponto. ( de acordo com o certificado anexado)	DEFERIDO
000794	EMERSON PEREIRA DE ARRUDA JUNIOR	ENGENHEIRO ELETRICISTA - Vilhena	Outros	CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO O recurso em questão é para que sejam revisados os pontos do Requisito de Certidões de Acervo Técnico, visto que foram comprovados	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				por meio de CAT registrada no CREA-MT. A Certidão de Acervo Técnico, que corresponde ao item: 12 da ficha de inscrição, foi enviado de acordo com o que foi solicitado no Edital. O item 12 – 0000000052866 – corresponde ao requisito de ser um acervo técnico com ARTs referentes a elaboração de projetos elétricos escolares, como solicitado no “Quadro Referência Para Pontuação Cargos de Arquiteto e de Engenheiros – Requisito 5. Certidões de Acervo Técnico”. A Certidão de Acervo Técnico citada acima foi comprovada por meio de CAT registrada no CREA-MT, enviada para o e-mail pseng@seduc.ro.gov.br, como solicitado no Item 4.5 do Edital-n.-237-2021-SEGEP-GCP, e está localizada nas páginas 17 a 20.	candidato faz jus a nova pontuação, 2,5 pontos. (de acordo com os acervos anexados)	
000623	EULER RENAN SALLES DO CARMO	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	À Comissão da Coordenadoria Regional de Educação de: NOME DO CANDIDATO: EULER RENAN SALLES DO CARMO NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 000623 CARGO/HABILITAÇÃO/VAGA: ARQUITETO – ARQUITETURA – PORTO VELHO DESCREVA OS REQUISITOS RECORRIDOS E FUNDAMENTAÇÃO DOS RECURSOS AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS TÍTULOS EULER RENAN SALES DO CARMO, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, devidamente inscrito no CAU sob o n. A160797-1, portador da Cédula de identidade 106.8045 SSP/RO e CPF nº 005.344.482-59, com endereço para correspondência na Rua Dom Pedro II, n.3151, Bairro Embratel, Município de Porto Velho/RO, vem, respeitosamente, à presença da Comissão apresentar o presente: RECURSO ADMINISTRATIVO Em razão da não aceitação de documentos comprobatórios da experiência profissional, conforme item 3 do edital, que assim dispõe. Exercício profissional na área que concorre, comprovada através de carteira de trabalho, termo de posse e/ou decreto de nomeação e exoneração em cargo público com último comprovante de rendimento; e/ou contrato de trabalho com último comprovante de rendimento; e/ou relatório de atividades desempenhadas (válido também para estágio). Após 1 (um) ano de experiência comprovada, a fração	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação... (os contratos não possuem comprovante de rendimento conforme o item do edital 4.2.1 do (Edital de abertura do certame).	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>igual ou superior a 6 (seis) meses será considerada como mais um ano. Limite 5 anos. Conforme consta no edital, diversos documentos servem como comprovante de demonstração de experiência profissional, podendo ser tanto aa carteira de trabalho, como termo de posse e/ou ainda O CONTRATO DE TRABALHO com o ultimo comprovante de rendimento. Este subscritor juntou no edital 04 (quatro) contratos de prestação de serviços, no qual demonstram a experiência profissional, devidamente atestada, com o Registro de Responsabilidade Técnica devidamente homologada junto ao Conselho de Classe, atestando que, além da experiência ora debatida, fora devidamente prestado o serviço e sua percepção. O cerne do edital não está no valor percebido pela prestação do serviço, mas em avaliar a experiência profissional do candidato a vaga, com finco de ser mais bem qualificado para a vaga disponível no certame. Portanto, os contratos de prestação de serviços anexados no ato de inscrição atendem expressamente o edital, quando além da experiência profissional, possuem o quantitativo de horas de serviços a serem prestados em todos os contratos, senão vejamos. * Contrato de prestação de serviços de 2017; Verifica-se que a cláusula quarta prevê que pelos serviços prestados e sua execução a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ou seja, seguindo o estabelecido na, LEI No 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966. Ou seja, o contrato acostado à inscrição atende plenamente a legislação vigente. Soma-se a este fato, que foram juntados outros três contratos, seguindo mesmo padrão, com as mesmas especificações, de modo que, se todos estes atendem a legislação federal, não pode, e nem deve, edital de processo seletivo dar maior amplitude do que a estabelecida em legislação federal maior. REPITA-SE, os critérios de avaliação constantes nos edital buscam, pelo que se propõe, avaliar experiência profissional, com o finco de melhor prestação do serviço público do candidato concorrente a vaga disponível. Como se vê, não recepcionar tais</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>contratos de experiência, é ir contra o edital, que busca experiência profissional, além de afrontar toda legislação que embasa a remuneração da classe de arquitetos e urbanistas. Impende destacar que de acordo com a jurisprudência dos tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça - STJ, as exigências contidas no edital devem se alinhar aos requisitos que guardam relação com o cargo, afigurando-se desarrazoadas as condições que destoam dessas circunstâncias, senão vejamos: RECURSO ESPECIAL Nº 1.257.302 - CE (2011/0123132-3) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA RECORRENTE : UNIÃO RECORRIDO : RAQUEL LIMA CASTRO ADVOGADO : FRANCISCO BACURAL BENTO E OUTRO (S) DECISÃO Trata-se de recurso especial manejado com fundamento no art. 105, III, a e c, da CF, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assim ementado (fl. 138): ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DESARRAZOADA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SENTENÇA EXTRA PETITA. 1. Deve ser declarada a nulidade de cláusula constante no edital para investidura no cargo de técnico do MPU - especialidade transporte - que exige período mínimo de três anos de habilitação tipo D ou E, por ausência de previsão legal e de razoabilidade. (...) O fato de o candidato possuir carteira de motorista há mais de três anos não reflete necessariamente que possui experiência profissional de mesma duração. Ele simplesmente pode ter requerido a expedição do documento e, posteriormente, não ter tido ainda oportunidade de dirigir. Assim, penso que tal exigência contida no edital é deveras desarrazoada, pois não consegue aferir o que realmente importa para o provimento do cargo buscado, qual seja a habilidade, perícia e grau de seguridade do motorista candidato. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Brasília (DF), 27 de junho de 2014. MINISTRO SÉRGIO KUKINA Relator (STJ - Resp: 1257302 CE 2011/0123132-3, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação:</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>DJ 04/08/2014) Tem-se ainda posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF tratando sobre o tema de exigências além do que experiência profissional, assim dispõe: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. NECESSIDADE DE LEI. PRECEDENTES. 1. É irrelevante para o desate da questão o objeto da investidura, quando em debate a violação direta do art. 37, I, da Constituição Federal. 2. A exigência de experiência profissional prevista apenas em edital importa em ofensa constitucional. Precedentes. 3. A investidura em cargo ou emprego das empresas públicas e sociedades de economia mista, regidas pela CLT, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, submete-se à regra constitucional do art. 37, II. 4. Agravo regimental improvido. (RE 558833 AgR, Relator(a): ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 08/09/2009, DJe-181 DIVULG 24-09-2009 PUBLIC 25-09-2009 EMENT VOL-02375-06 PP-01660) De acordo com a Suprema Corte, a CF/88, ao disciplinar o direito do acesso a cargos empregos e funções públicas, estipula a necessidade de preenchimento dos requisitos previstos em lei, não havendo permissivo para que tais requisitos sejam previstos apenas em edital, vejamos art. 37, inciso I: “Art. 37, I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;” Assim, restou assentado que o Edital não consta claro os critérios de quais contratos de prestação de serviço e ou experiências seriam acatadas para fins de pontuação no certame. Assim, seguindo a linha de raciocínio de órgãos jurídicos sobre o tema, os comprovantes de experiência profissional acostados na inscrição demonstram que nos últimos 04 (quatro) anos o candidato esteve vinculado a empresas como prestador de serviço, adquirindo, dia a dia, experiência profissional, que é o foco do processo seletivo em questão, razão pela qual não</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				considerar tais demonstrativos de experiência profissional é o mesmo que dizer que essa experiência não é suficiente para ser utilizada na prestação do serviço à Administração Pública Estadual. Posto isso, na certeza de ter demonstrado cabalmente o preenchimento dos requisitos estabelecidos no edital, com os contratos em questão, e que na oportunidade estão sendo juntados novamente, solicito a Comissão da Coordenadoria Regional de Educação responsável pela avaliação dos documentos anexados na inscrição, que reconsiderem a avaliação para admitir os contratos de prestação de serviço, e como consequência serem PONTUADOS, a fim de majorar a nota deste subscritor no certame do processo seletivo em escopo.		
001074	FERNANDA LIS PEREIRA	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	Minha experiência não foi contabilizada na empresa ESTÚDIO CINESE ARQUITETURA + DESIGN, comprovada através de documento de cargo e função e declaração de trabalho. Nem no SENAI RO. E também, não foi contabilizado todos os 14 cursos apresentados que são da área de Arquitetura e Urbanismo. Obrigada	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação... (os contratos não possuem comprovante de rendimento conforme o item do edital de abertura do certame, item 4.2.1 e os cursos extracurriculares já estão contabilizados conforme critérios do Edital)	INDEFERIDO
000671	GABRIELA TAVARES PEREIRA	DESENHISTA CADISTA - Porto Velho	Outros	À Gerência de Concursos e Posses Ao Senhor Silvio Luiz Rodrigues da Silva Superintendente de Gestão de Pessoas Senhor Superintendente, Em atenção ao Edital 286/2021/SEGEP-GCP, torna público o resultado preliminar da avaliação de títulos do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Estado de Educação (Seduc), regido pelo Edital n. 237/2021/SEGEP-GCP, para a contratação temporária de Arquitetos, Engenheiros e Desenhistas Cadistas ou Técnico em Desenho de Construção Civil ou Técnico em Desenho de Projetos, para atender a Seduc, solicito a revisão do meu resultado, visto que as minhas qualificações de experiência não foram observadas	DEFERIDO Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação. 6 pontos.	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>pela Comissão Avaliadora, motivo pelo qual sinto-me bastante prejudicada. Senão vejamos. Inicialmente, cumpre destacar minha posição no referido Resultado, sendo 14º para a vaga de Desenhista Cadista - Técnico Cadista/Porto Velho. Inscrição n. 000671. De outra banda, no tocante ao item 4.2.4 do Edital que rege o Processo, que trata "do exercício profissional na área que concorre", acostei aos autos da minha inscrição o Contrato firmado entre o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH), no mesmo contrato, se tem o valor comprovando o rendimento recebido na época. Com efeito, na descrição do contrato em análise, diz que o estagiário deverá aprender, realizando as seguintes atividades: "Auxílio no desenvolvimento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagismo e suporte no setor de engenharia". Para tanto, no ato da inscrição detalhei meus trabalhos enquanto estagiava na Soph. Razão pela qual causou-me estranheza o Resultado não ter levado NENHUM ponto ou experiência em consideração. Com isso, solicito respeitosamente à Vossa Senhoria, a revisão do meu resultado e que reconsidere os títulos e contratos apresentados outrora. Não é demais lembrar que atualmente exerço minhas atividades na Agência de Defesa Sanitária Agrovilpastoril do Estado de Rondônia (Idaron), e, também, trabalho diretamente com desenho técnico, como consta nos contratos enviados. Tais contratos são de estágios de arquitetura, no quais a faculdade de ensino superior tem inúmeras matérias voltada para Desenho Técnico, fazendo parte da grade curricular, como também dos estágios realizados. Diante do exposto, coloco-me à disposição dessa Superintendência por meio dos seguintes canais: (69) 98448-0409 e gabrielatavares_@hotmail.com.br para dirimir eventuais dúvidas. Por fim, agradeço a atenção dispensada.</p>		
001047	HERICK HARRISSON LEMOS SILVA	ENGENHEIRO CIVIL -	Outros	Todos os certificados enviados são relacionados a cursos de softwares, orçamentos	INDEFERIDO. Após reanálise da	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
		Porto Velho		e/ou aperfeiçoamentos na área de engenharia civil, sendo os certificados que não contemplam curso, sobre aperfeiçoamentos de assuntos pertinentes à temática tratada, senão vejamos: 1. "Seminário Do Núcleo de Pesquisa de Edificações Especiais Penais" - Trata-se de seminário sobre o BIM e compatibilização de projetos, inclusive o BIM 4D englobando compatibilização com orçamentos, além disto, tratou-se de temáticas de suma importância, sendo ministrado por professores da renomada Universidade de Brasília, dos quais exercem a docência em nível de pós graduação na mesma. 2. "Abordagem sobre a norma de desempenho e seus aspectos jurídicos: uma contribuição para as perícias nas edificações" - Publicação de artigo em Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, sendo o mesmo explanado em seminário no ambiente, de temática pertinente ao cargo tendo em vista as situações das edificações escolares, além de renome em publicação em tema necessário ao recebimento de obras. 3. "Inspeção Predial "A saúde dos Edifícios"" - Tema importante no que diz respeito a vistoria de edificações, onde é explanado e ensinado sobre os pontos críticos de uma obra e sobre como montar um plano de manutenções e intervenções em edificações. Tal tema cada vez mais importante no cenário das edificações brasileiras tendo em vista os inúmeros acidentes com gênese em anomalias e falhas em construções.	documentação... (os cursos extracurriculares já estão contabilizados conforme critérios do Edital 4.2.1 (edital de abertura do certame)	
001047	HERICK HARRISSON LEMOS SILVA	ENGENHEIRO CIVIL - Porto Velho	Outros	Peço revisão acerca do tempo de serviço em que exerci no Governo do Estado de Rondônia, onde na página 42 do documento enviado é possível definir no texto que segue a data de Admissão, sendo o dia 05/02/2020 e último rendimento no mês 02 do ano seguinte, sendo desta forma constatado a duração de contrato de pelo menos 01 (um) ano corrido. De tal forma que, a inserção de decreto de nomeação e exoneração em nada acresceria em se tratando de informação do tempo de exercício. Frisa-se ser notavelmente possível a definição da data de admissão e conseqüente período de	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 1 ponto. ( de acordo com o comprovante de pagamento anexado)	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				trabalho de no mínimo um ano, que é o período mencionado e comprovado para tal prestação de serviço.		
000784	JAVIER RUDÁ LEMOS VIANA	ENGENHEIRO CIVIL - Porto Velho	Outros	Solicito a recontagem dos pontos atribuídos a mim nos requisitos 3.0 - cursos extracurriculares e 5.0 - acervo técnico, uma vez que apresentei 12 certificados de cursos extracurriculares, o que corresponde a 12 pontos ao invés dos 10 atribuídos a mim. Quanto às certidões de acervo técnico, apresentei certidão abrangendo 13 ARTs, o que resultaria numa pontuação de 6,5 pontos, e não 5,5, como foi atribuído a mim nesse requisito. Informo aqui que abordei o requisito 5.0 neste recurso pois não identifiquei uma alternativa que correspondesse a tal. Adiciono um link com o Anexo IV do Edital do processo seletivo preenchido com as minhas considerações: <a href="https://we.tl/t-KlegYRAoH9">https://we.tl/t-KlegYRAoH9</a>	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação... (os cursos extracurriculares já estão contabilizados conforme critérios do item 4.2.1 do edital de abertura do certame). E os acervos foram contados corretamente conforme critérios do edital.	INDEFERIDO
000934	JOÃO THALLES MOREIRA DE LACERDA	DESENHISTA CADISTA - Porto Velho	Matemática	Boa tarde no link solicitado na opção de requisito do recurso, não consta a experiência profissional. gostaria de informar que minha experiência profissional não foi computada, tendo em vista que foi enviado no PDF a imagem da minha carteira de trabalho com minha experiência na área de cadista, aonde consta minha admissão em 01/02/2019, a parte de demissão não foi anexado pois permaneço na empresa, tendo 2 anos e 10 meses de experiência, como cadista.	INDEFERIDO Exercício profissional na área que concorre, comprovada através de carteira de trabalho, termo de posse e/ou decreto de nomeação e exoneração em cargo público com último comprovante de rendimento; (não anexado)	INDEFERIDO
000958	KALINY DE LIMA CARDOSO MIRANDA	ENGENHEIRO ELETRICISTA - Porto Velho	Outros	EU, CANDIDATA KALINY DE LIMA CARDOSO MIRANDA, VENHO POR MEIO DESTES INTERPOR RECURSO, REFERENTE AOS TÍTULOS, NO QUE DIZ AOS REQUISITOS: 3.CURSOS EXTRACURRICULARES, NOS QUAIS OS PONTOS SÃO CORRESPONDENTES A CADA CURSO, NO ENTANTO, NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, FORAM ENVIADOS 15 CURSOS, E NO RESULTADO PRELIMINAR ESTÃO CONSTANDO APENAS 12 CURSOS, TENDO EM VISTAS ESTES ASPECTOS, GOSTARIA DE CONSULTAR A RAZÃO DE 03 DESTES CURSOS ENTREGUES, NÃO TEREM SIDO VALIDADOS.	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação... (os cursos extracurriculares já estão contabilizados conforme critérios do Edital de abertura do certame, item 4.2.1.	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
000958	KALINY DE LIMA CARDOSO MIRANDA	ENGENHEIRO ELETRICISTA - Porto Velho	Outros	EU, CANDIDATA KALINY DE LIMA CARDOSO MIRANDA, VENHO PR MEIO DESTE INTERPOR RECURSO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, EU E MAIS DOIS CANDIDATOS, SENDO ELES: NELSON GARCIA SOBRINHO E LUCIANO SANTOS ALCÂNTARA, OBTIVEMOS A MESMA PONTUAÇÃO, AMBOS TOTALIZANDO 34 PONTOS. MAS AO OBSERVAR OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE CONTIDOS NO ITEM 5 DO EDITAL, SEGUINDO AO ITEM 5.1.1 NA ALÍNEA d)MAIOR PONTUAÇÃO OBTIDA NA TITULAÇÃO DE CURSOS EXTRACURRICULARES E POR SEGUINTE A ALÍNEA e)MAIOR PONTUAÇÃO OBTIDA NA TITULAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL; SENDO ASSIM , NO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, ESTOU EM 11° LUGAR NA CLASSIFICAÇÃO, MAS AO ADOTAR OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE CONFORME EDITAL, O CORRETO SERIA EU ESTÁ POSICIONADA EM 9° LUGAR NA CLASSIFICAÇÃO, TENDO EM VISTA, QUE POSSUO MAIOR PONTUAÇÃO NA TITULAÇÃO DE CURSOS EXTRACURRICULARES, EM RELAÇÃO AOS CANDIDATOS QUE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE EMPATE Á MINHA PONTUAÇÃO GERAL. EM RESUMO, NO RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO UTILIZOU-SE O ITEM e) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANTES DO ITEM d) CURSOS EXTRACURRICULARES, PARA O CRITÉRIO DE DESEMPATE, NÃO SE SEGUIU A SEQUÊNCIA CORRETA DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE CONTIDOS NO ITEM 5.1.1.	DEFERIDO: Após analisar recurso da candidata, verificou-se que o mesmo procede.	DEFERIDO
000083	LILIAN LOPES OLIVE	ENGENHEIRO CIVIL - Rolim de Moura	Outros	No Requisito 3 - Cursos Extracurriculares, acredito que fiz mais pontos. Realizei mais cursos referentes a Engenharia conforme comprovações enviadas.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 3 ponto. ( de acordo com o certificado anexado)	DEFERIDO
000083	LILIAN LOPES OLIVE	ENGENHEIRO CIVIL - Rolim de Moura	Outros	No Requisito 4 - Experiência profissional, eu comprovei com os Acervos que desde que me formei eu tenho trabalhado na área. Atualmente estou no órgão público DER,	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação. A candidata não	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				desde julho de 2020, porém executo projetos e atuo na área desde 2019, quando fiz meu CREA. Acredito que deveria ter conseguido alguns pontos nesse requisito.	anexou ultimo comprovante de pagamento, conforme edital item . 4.1.2	
000876	LINCOLN DE SOUZA LOPES	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	Venho através deste recorrer a não inclusão de 2 anos e 8 meses de atuação na elaboração e fiscalização de projetos. A coluna descrita (Exercício profissional na área que concorre relacionada à construção/elaboração de projetos . Limite 10 anos.) está vazio porém conforme espelho da minha Carteira de trabalho pode se observar que possuo duas experiências na área. Uma atuando como docente na instituição de Ensino Faema no qual acredito que este tenha sido computado e possui data de admissão 18 de julho de 2018 que ainda está em vigência pois continuo empregado na mesma. A outra seria na empresa M.A Pereira Serviços Técnicos ME no qual se encaixaria no campo em questão onde exercia o papel de Arquiteto trabalhando na elaboração e fiscalização de projetos o período de atuação conforme descrito é de 26 de fevereiro de 2014 a 30 de novembro de 2016 totalizando 2 anos e 8 meses	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação. A candidata não anexou ultimo comprovante de pagamento, conforme edital item . 4.1.2	INDEFERIDO
000048	LUIS HENRIQUE SILVA MAIO	ENGENHEIRO CIVIL - Porto Velho	Outros	Eu, LUÍS HENRIQUE SILVA MAIO, inscrito no CPF sob o nº 911.328.192-53, residente e domiciliado na Rua Centenário, nº 7784, Bairro Escola de Polícia, Cep 76.824-814, vem à presença desta comissão interpor recurso em face da pontuação apresentada em que peço reanálise dos documentos elencados para que se aja uma nova somatória de pontos, que no Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos Arquitetos, Engenheiros consta em desacordo com os documentos apresentados no ato da inscrição no Processo Seletivo SEDUC do EDITAL N. 237/2021/SEGEP-GCP. Para que tal RECURSO fique melhor entendível, enumerei conforme anexo abaixo as interposições referente ao valor total da pontuação apresentada no meu resultado preliminar. 1 - No que se refere a somatória de pontos do item, "Exercício profissional na área que concorre relacionada à construção/elaboração de projetos . Limite 10 anos".	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação. No item de tempo de Serviço e cursos extracurriculares e acervo técnico.	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>Conforme o que consta na terceira e quarta página deste recurso, no documento “DECLARAÇÃO DE TRABALHO”, onde a empresa afirma que sou prestador de serviço da empresa desde o ano de 2017 até o ano corrente de 2021, o neste documento contém a informação que elaboro projetos na área. Tal documento pleiteia-me a ter no mínimo três anos de experiência na área em que concorro, logo a somatória deste item deveria ser 6(seis) pontos e Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos Arquitetos, Engenheiros consta pontuação zerada. 2 - No que se refere a somatória de pontos do item, “Exercício profissional na área que concorre. Limite 10 anos.”. Conforme o que consta na quinta e sexta página deste recurso, nos documentos “DECLARAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO” e “ART de Cargo ou Função CREA-RO 23202000008300316557”, onde a declaração traz a informação que presto serviços de engenharia civil desde 09 de junho de 2020 e ratifica-se tal informação com a ART de cargo ou função devidamente registrada. Tal documento pleiteia-me a ter no mínimo 1 e 6 meses de experiência na área em que concorro, logo a somatória deste item deveria ser 2 (dois) pontos e Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos Arquitetos, Engenheiros consta pontuação zerada. 3 - No que se refere a somatória de pontos do item, “ Certidão de Acervo Técnico, na área de fiscalização, vistoria, execução, perícia e projeto de obras relacionadas à construção escolar. Máximo de 40 obras.”. Conforme o que consta da sétima a vigésima primeira página deste recurso, encontra-se no total de quatorze Anotações de responsabilidade técnica referente a obras em ambientes escolares bem como, elaboração de laudos técnico de funcionamentos de sistema preventivos de incêndio, projeto arquitetônico, fiscalização de obras entre outros. Tais documentos pleiteia-me a ter conforme multiplicação de 0,5 ponto por Certidão de Acervo técnico um total de 7 pontos, logo a somatória deste item deveria ser 7 (sete) pontos e Resultado Preliminar da</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>Avaliação de Títulos Arquitetos, Engenheiros consta pontuação apenas 1,5 pontos, dessa forma sendo acrescido mais 5,5 pontos. 4 - No que se refere a somatória de pontos do item, " Cursos extracurriculares na área de engenharia, voltados para elaboração de projetos (Softwares), orçamentos, e atuação na área de educação.". Conforme o que consta da vigésima segunda até a vigésima nona página deste recurso, encontra-se no total de cinco certificados de cursos extracurriculares. Tais documentos pleiteia-me a ter conforme somatório por curso extracurricular um total de 5 pontos, logo a somatória deste item deveria ser 5 (cinto) pontos e Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos Arquitetos, Engenheiros consta pontuação apenas 1 ponto, dessa forma sendo acrescido mais 4 pontos. Dessa forma recorro no sentido de ser acrescido a minha pontuação no Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos Arquitetos, Engenheiros um valor total de 17,5 pontos, ou ainda o que a comissão de recurso avaliar cabível. Com todas informações acima peço encarecidamente que toda a documentação seja reanalisada e se tais documentações estiverem em consonância com o certame deste edital, seja considerada os pontos que esta comissão de recursos avaliar cabível a ser acrescido na pontuação no Resultado Final da Avaliação de títulos. Local: Porto Velho Data: 01 de dezembro de 2021 Luís Henrique Silva Maio Eng. Civil CREA-DRO 13523</p>		
000624	MARCELO BARBOSA DA SILVA	DESENHISTA CADISTA - Rolim de Moura	Outros	<p>Boa tarde. Conforme o resultado preliminar da avaliação de títulos, não foi considerado a pontuação de 6 (seis) pontos por ano, todavia foi enviada essa comprovação em forma de relatório de atividades desempenhadas e comprovante do último rendimento emitido pelo portal da transparência do Estado, documentos estes de acordo com o EDITAL N. 237/2021/SEGEP-GCP no item 4.2.4 Quadro de Referência para Pontuação Cargo de Nível Médio, requisito 3: ..."e/ou relatório de atividades desempenhadas (válido também para estágio)"... Solicito a reanálise.</p>	<p>DEFERIDO Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação. 6 pontos.</p>	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				Atenciosamente, Marcelo Barbosa da Silva.		
000340	MARCOS PAULO DE SOUSA MARINHO	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	<p>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE CONCURSOS E POSSES ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA RECURSO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/OBRAS/SEDUC/2021 À COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CRE/SEDUC - RO. À Comissão da Coordenadoria Regional de Educação de: SEDUC DE PORTO VELHO - RO. NOME DO CANDIDATO: MARCOS PAULO DE SOUSA MARINHO. NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 000340. CARGO: ARQUITETO. HABILITAÇÃO: ARQUITETURA. VAGA: PORTO VELHO - RO. DESCREVA OS REQUISITOS RECORRIDOS E FUNDAMENTAÇÃO DOS RECURSOS AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS TÍTULOS Eu, Marcos Paulo de Sousa Marinho, portador do RG Nº 476095 – SSP/RO, residente e domiciliado nesta Cidade de Porto Velho Estado de Rondônia, venho através deste respeitosamente apresentar o presente RECURSO, contra a decisão de classificação da avaliação de títulos enviados referente ao EDITAL N. 237/2021/SEGEP-GCP, do Processo Seletivo Simplificado, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC - RO. De início cumpre salientar que não é objetivo do recorrente se desfazer desta prudente avaliação da banca examinadora, mas apenas salientar alguns pontos que podem ter passado despercebidos. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Da classificação do candidato, referente aos títulos enviados a esta Coordenadoria regional de educação de Porto Velho – RO, títulos estes enviados que não foram somados aos demais títulos e computados no resultado de classificação. O Item 4.1 do referido edital diz que a classificação ocorrerá mediante os títulos informados no formulário de inscrição, pontuando mediante as informações prestadas sobre os títulos que possui na área que pretende concorrer, de acordo com os requisitos constantes dos Quadros Referências Para Pontuação, conforme itens 4.2.1 e 4.2.4. Já</p>	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação. Conforme item 4.1.2 do edital de abertura do certame.	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>o item 4.1.1. Diz que os títulos deverão estar concluídos até a data do envio dos mesmos, que será realizado através de formulário específico disponibilizado de forma online no momento da inscrição, desde que se enquadrem nos critérios previstos neste Edital. 4.2. A pontuação será atribuída de acordo com os quadros referências para pontuação a seguir. E no Item 4.2.1. Do Quadro Referência Para Pontuação Cargos de Arquiteto e de Engenheiros, no seu sub - item 4 que trata da Experiência Profissional diz: 1º - Exercício profissional na área que concorre, comprovada através de carteira de trabalho, termo de posse e/ou decreto de nomeação e exoneração em cargo público com último comprovante de rendimento; e/ou contrato de trabalho com último comprovante de rendimento. Após 1 (um) ano de experiência comprovada, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será considerada como mais um ano, Limite de 10 anos e considerando 1 ponto a cada ano. O Item 4.2.3. fala que as pontuações correspondentes aos requisitos "2, 3, 4 e 5", do Quadro Referência para Pontuação (item 4.2.1) servirão para compor a totalização dos pontos obtidos pelo candidato, bem como para servir de critérios de desempate entre candidatos que obtiverem igualdade de pontuação. Ocorre que foi enviado dentro do prazo estabelecido pelo edital, dia e horário conforme previsto no ato da inscrição os seguintes documentos: 1 - ANEXO I, FIXA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO, assinada de acordo com edital; 2 - ANEXO II, FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS, deste edital, devidamente preenchido (digitalizado em PDF); 3 - DIPLOMA DE CURSO NÍVEL SUPERIOR, na área que concorre; 4 - CERTIFICADO DE PÓS - GRADUAÇÃO; 5 - CERTIFICADO DE CURSO EXTRA CURRICULAR; 6 - CONTRATOS DE TRABALHO NO TOTAL DE 04, que comprova experiência profissional com suas RRTS – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do PROFISSIONAL, com seus respectivos VALORES PAGO, pelo cliente no qual se torna também, um COMPROVANTE DE PAGAMENTO</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>OU COMPROVANTE DE RENDIMENTO, com termos de validade Perante LEI. Como se nota os documentos em questão do Item 4.2.1 supramencionados, foram devidamente enviados para averiguação de acordo com edital 237/2021/SEGEP-GCP. Por oportuno, lembra – se que os espelhos de todos os documentos enviado a está coordenação a resposta que obtive foi especificado, a banca examinadora asseverou minha PONTUAÇÃO TOTAL EM 22,5 PONTOS e CLASSIFICAÇÃO COM 88º e que não houve descumprimento ou justificativa alguma dos demais títulos enviados que não foram observados. Desse modo, tendo a própria banca examinadora admitido o padrão de resposta o fundamento exposto do candidato, não há motivos para o resultado do recorrente seja objetivamente considerada incompleta ou incorreta, uma vez que foi observado e mencionado as (linhas do Item 4.2.1 do edital), apontando corretamente que não houve em hipótese alguma seu descumprimento. Por fim, certo que os argumentos acima expedidos, requer – se que, de acordo com o prudente arbítrio e discricionariedade dos membros da Banca Examinadora, seja conferida a integralidade de avaliação de títulos enviado pelo candidato recorrente para o item questionado, posto que a resposta foi realizada conforme espelho da questão e parecer da própria Banca Examinadora. Temos em que pede e espera o deferimento, confiando na sobriedade dos responsáveis pela reavaliação da correção ora impugnada. Atenciosamente: MARCOS PAULO DE SOUSA MARINHO PORTO VELHO – RO, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.</p>		
000275	MARCUS HOMERO PEREIRA DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - Porto Velho	Outros	<p>Governo do Estado de Rondônia Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas Gerência de Concursos e Posses ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA RECURSO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/OBRAS/SEDUC/2021 SOMENTE SERÁ ADMITIDO UM RECURSO POR TÍTULO Informar a CRE/SEDUC destinatária corresponde à vaga que se inscreveu, À</p>	<p>INDEFERIDO. Após reanálise Documentação. Conforme item 4.1.2 do edital de abertura do certame.</p>	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>Comissão da Coordenadoria Regional de Educação de: Porto Velho NOME DO CANDIDATO: MARCUS HOMERO PEREIRA DE OLIVEIRA NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 000275 CARGO/HABILITAÇÃO/VAGA: ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHARIA CIVIL - Porto Velho DESCREVA OS REQUISITOS RECORRIDOS E FUNDAMENTAÇÃO DOS RECURSOS AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS TÍTULOS REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO Eu, MARCUS HOMERO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 343.521.804 - 59 venho nesta data solicitar, tempestivamente, revisão do resultado preliminar das inscrições do Processo Seletivo Simplificado - SEDUC, regido pelo Edital n. 237/2021/SEGEP-GCP, para a contratação temporária de Arquitetos, Engenheiros e Desenhistas Cadistas ou Técnico em Desenho de Construção Civil ou Técnico em Desenho de Projetos, para atender a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. Irresignado com o a sua pontuação/classificação, na qual a r. Comissão deixou de considerar no cômputo de sua pontuação o item 4.2.1. Quadro Referência Para Pontuação Cargos de Arquiteto e de Engenheiros, especificamente o item 4. Experiência Profissional, que diz “Exercício profissional na área que concorre relacionada à construção/elaboração de projetos escolares, comprovada através de carteira de trabalho, termo de posse e/ou decreto de nomeação e exoneração em cargo público com último comprovante de rendimento; e/ou contrato de trabalho com último comprovante de rendimento. Após 1 (um) ano de experiência comprovada, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será considerada como mais um ano. Limite 10 anos” do referido Edital. A Recorrente vem interpor o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO, o que faz aduzindo os fatos a seguir narrados para no final REQUERER: O Recorrente inscreveu-se no Processo Seletivo Simplificado - SEDUC, regido pelo Edital n. 237/2021/SEGEP-GCP, para a contratação temporária de Arquitetos, Engenheiros e Desenhistas Cadistas ou Técnico em</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>Desenho de Construção Civil ou Técnico em Desenho de Projetos, para atender a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme se comprova pelo comprovante de inscrição, em anexo. Ressalte-se, que o Recorrente atendeu a todos os requisitos insertos no Edital que regulamenta o certame, tendo sua inscrição deferida em sua fase específica. Destarte, que o documento “CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO 169954/2021”, do Conselho Regional de Engenharia de Paraíba – CREA/PB, anexado ao requerimento de inscrição pelo Recorrente NÃO FOI considerado como requisitos de pontuação e classificação e que atende ao Edital no item já citado nesta petição. Ademais, a Recorrente não poderia apresentar outro documento para atender a este item de Edital que não fosse essa Certidão emitida pelo CREA-PB, na qual se pode verificar pela simples leitura que no período compreendido entre 01/07/2008 (ART: J00035790) a 29/11/2010 (ART: J00066227), o Recorrente, a época, desenvolveu obras e serviços, praticamente, voltado à área da Educação, sendo o responsável técnico e engenheiro da ECS – Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, empresa contratada para a execução das obras, da qual sou sócio-gerente. A Comissão no ato de exame dos requerimentos e análise da documentação poderia ter verificado junto ao sitio do CREA-PB, a situação do Recorrente, ressaltado que a consulta é pública, inclusive, para sanar dúvidas. Realmente, se faz necessário uma re-análise do requerimento, vez que a pontuação atribuída ao Recorrente, neste item específico do Edital fere, e é uma verdadeira afronta ao princípio constitucional da igualdade, como direito de todos e dever do Estado, como mandamento constitucional. Diante do exposto é o presente para REQUERER a r. Comissão, na pessoa de seu Presidente, o seguinte: . Que na pontuação atribuída ao Recorrente seja acrescido de 4 (quatro) pontos, correspondente a dois anos de prestação de serviços e obras na área da Educação, conforme o item 4.2.1 do Processo Seletivo Simplificado - SEDUC, regido</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				pelo Edital n. 237/2021/SEGE-P-GCP, para a contratação temporária de Arquitetos, Engenheiros e Desenhistas Cadistas ou Técnico em Desenho de Construção Civil ou Técnico em Desenho de Projetos, para atender a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para que, sumariamente, possibilite que o mesmo continue participando da seleção. . Que no ato de análise do presente pedido, que a r. Comissão considere os princípios constitucionais da igualdade, como dever do Estado e direitos de todos os cidadãos. Nestes termos, pede deferimento. Cacoal, 01 de Dezembro de 2021. _____ MARCUS HOMERO PEREIRA DE OLIVEIRA RECORRENTE		
000654	MARIA VITÓRIA DE SOUZA ARAGÃO	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	De acordo com a avaliação preliminar, não foram contabilizados os títulos de experiência profissional, comprovados na documentação enviada por email, sendo esses comprovantes documentos válidos conforme o item 4.2.1 do Edital. As experiências na área de arquitetura são: empresa LOCARCERTO (comprovado com cópia da carteira de trabalho) no período de 01/02/2019 à 28/10/2019 empresa SATEL (comprovado com cópia da carteira de trabalho e termo de rescisão) no período de 28/10/2019 à 17/06/2021 SOBRADO 7 (comprovado com termo de trabalho assinado) no período de 06/02/2020 até o período atual Arquiteta Voluntária SESDEC (comprovado com termo de trabalho assinado) no período de 01/10/2020 à 01/06/2021 Arquiteta SESDEC (comprovado com termo de trabalho assinado) no período de 01/06/2020 até o período atual Também venho através desta contestar o número de comprovantes de cursos, visto que no anexo constam 15 comprovantes de cursos extracurriculares correlatos à área de arquitetura e urbanismo, além de conter comprovante de curso de pós-graduação anexado também. Por fim, na última página do documento citado, consta um acervo técnico que não foi considerado. Agradeço se puderem reavaliar	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a candidata faz jus a nova pontuação, 1 ponto. No item tempo de serviço. 2 pontos no extracurricular.	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
000891	MURILO DE ANDRADE LOPES	ENGENHEIRO CIVIL - Rolim de Moura	Outros	Informo que apresentei comprovante de Pós-Graduação/Stricto Sensu Especialização na área que concorre, com carga horária mínima de 360h. Na qual sou Pós-Graduado em Metodologia e Didática do ensino superior com carga horária de 390h. Apresentei o certificado da Faculdade de Rolim de Moura conforme email enviado, sendo a 7ª página do documento enviado. Como embasamento jurídico utilizo o acórdão da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) deu provimento à apelação de uma candidata aprovada em concurso público da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), reformando a sentença para garantir que a apelante tenha direito à pontuação relativa ao título de mestrado, mesmo apresentando somente o certificado de conclusão do curso e não o diploma.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 1,5 pontos.	DEFERIDO
000891	MURILO DE ANDRADE LOPES	ENGENHEIRO CIVIL - Rolim de Moura	Outros	Informo que para comprovação de tempo de serviço foi encaminhada várias Certidões de Acervo Técnico, na qual apresenta os números de contratos no item 2 de cada certidão, podemos verificar que no item 2 da CAT apresenta os dados do contrato com o nome do contratante e também os comprovante de rendimento portanto essa modalidade de contrato empregatício é válida para o processo seletivo. Informo que durante 2 anos atuei como profissional autônomo, solicito a consideração da CAT como comprovação de tempo de serviço. Aproveitei a oportunidade para informar que a página 32 e 33 trata-se de uma declaração emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rolim de Moura, relatando minha atuação como profissional no setor de atividade técnicas de Rolim de Moura. Iniciando em 2017 e finalizando em 2019, posteriormente iniciei outro contrato por meio de processo seletivo que também está relatado na declaração emitida.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 7 pontos. (de acordo com o comprovante de pagamento anexado)	DEFERIDO
000929	NATÁLIA CONCEIÇÃO DE ARAUJO OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - Porto Velho	Outros	A candidata Natália Conceição de Araujo Oliveira que pleiteou o processo seletivo de obras para provimento de vagas de Arquiteto, Engenheiros e Desenhistas Cadistas para a Secretaria Estadual do Governo de Rondônia – SEDUC, sendo 9 (nove) vagas	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação. Conforme edital item 4.1.2 (edital de abertura do certame)	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>para Engenheiro Civil, edital nº 237/2021/SEGEP -GCP. Após a homologação das inscrições, foi aprovada para a fase seguinte com a 39ª colocação. Ao conferir a pontuação na avaliação de títulos, foi verificado que foi atingido apenas 31,5 pontos. No entanto, ao avaliar a documentação apresentada, verificou que algumas informações relevantes foram desconsideradas, sendo necessária a REANÁLISE. Diante da discordância entre o que foi apresentado e a nota recebida, solicito a Banca reanalisar os títulos apresentados. No mesmo sentido, nos termos do art. 50, incisos I, III e V, da Lei 9.784/99 requer ainda a MOTIVAÇÃO adequada da desconsideração pontual dos títulos apresentados, pois ao solicitar vistas do resultado, apenas a pontuação de cada item que foi disponibilizado. Alguns títulos foram desconsiderados sem explicação, o que requer desde já a motivação à desconsideração das notas. O edital dispõe claramente pontuação de 2 pontos a cada ano para “exercício profissional na área em que concorre relacionada à construção/elaboração de projetos escolares, comprovada através de carteira de trabalho [...]”. Foi apresentado experiência de 9 (nove) meses na instituição de educação mencionada no título enviado. Ou seja, a experiência foi comprovada, devendo totalizar 2 pontos A respeito dos títulos de cursos extracurriculares, foram enviados 9 certificados, e contabilizados apenas 8. A respeito da certidão de acervo técnico foi verificado que não houve pontuação, porém houve o envio de documentação com o número das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) pertinentes ao solicitado. Ou seja, tal item careceria de computar 3,5 pontos. Diante do contratempo com o sistema, havendo apenas algumas opções para realizar os recursos, solicito que seja reanalisada a documentação enviada.</p>		
000583	NATIELLY DOS SANTOS FERREIRA	ENGENHEIRO CIVIL - Porto Velho	Outros	Prezado(a), Solicito reanálise do tempo de trabalho. Foi inserido tempo de trabalho nos seguintes locais: Concrezon - como engenheira civil consta na carteira de	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que a	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				trabalho; Engecon - apresentei a declaração como engenheira civil; Lagoa Azul Topázio, consta o contrato; DER - departamento estadual de estradas de rodagem, consta declaração; SEOSP - secretaria de obras e serviços públicos, consta declaração; UNOPAR, consta tempo de trabalho na área de ensino, na carteira de trabalho. Contudo, acredito que houve um equívoco na somatória dos pontos. Atenciosamente,	candidata faz jus a nova pontuação, 1 ponto.	
000839	PAULO ALVES DE SOUSA	ENGENHEIRO CIVIL - Porto Velho	Outros	Recorre-se da nota final aplicada, porquanto desconsiderou as titulações referentes aos requisitos "4. Experiência Profissional – Exercício profissional na área que concorre" e "5. Certidões de Acervo Técnico", constante no formulário ANEXO II; pelos motivos que seguem. Primeiro, observa-se nesta fase que novamente o sistema eletrônico contraria as normas do edital, no qual estabelece que o recurso se dará com o preenchimento do anexo III, porém não é permitido anexar qualquer documento neste sistema, tal falha, como se verá adiante, repete a da fase anterior que prejudicou o candidato. Os argumentos aqui expostos serão encaminhados também via email, dado que por lá seguirão as imagens provando as falhas no sistema para envio de documentação. Segundo, ainda mostrando-se falho, o sistema não oportuniza recorrer do item de titulação n.º 5 (certidão de acervo técnico), não aparecendo tal opção para recurso, razão pela qual se recorrerá deste ponto aqui, juntamente com a irrisignação relativa não pontuação quanto à experiência profissional. 1. Quanto à experiência profissional: No que diz respeito à documentação do candidato neste ponto, foram devidamente preenchidos os formulários e encaminhada a respectiva documentação via email, não se justificando a não contagem de tais títulos, os quais, ainda que não se entenda como experiência profissional específica na área de construção de escolas, servem como acervo técnico, pois relativas à construção de salas de aula, devendo, pois, serem contabilizados pela banca, a quem compete o enquadramento dos títulos enviados. (obs.: deixa-se aqui	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 2,5 pontos.	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>de reaperesentar os títulos por não ser possível anexar qualquer documento, mas estão todos os documentos informados já presentes no email encaminhado no ato da inscrição). 2. Quanto ao Acervo técnico: De acordo com o item 2.1, 'a', do edital, a inscrição se daria via internet, por meio de preenchimento de formulário específico (anexo II), o qual subsidiaria a avaliação dos títulos a serem encaminhados por email.</p> <p>"a) 1ª Etapa: De informação prestada no ato de inscrição via internet sobre os títulos que possui na área que pretende concorrer no certame, em formulário específico para subsidiar a avaliação dos títulos informados, de acordo com os requisitos constantes nos itens 4.2.1 e 4.2.4, de caráter classificatório;" Para tanto, o referido edital disponibilizou o ANEXO II, intitulado: "FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS"; o qual, depois de preenchido, deveria ser encaminhado por email, conforme item 2.1., 'b' (2ª Etapa: De convalidação dos títulos, informados no ato de inscrição via internet, de caráter classificatório e eliminatório. O candidato deverá realizar o envio da documentação, de acordo com o disposto no item 4.5, deste edital, através do e-mail) Em seguida, o edital dispõe, item 3.2. que "A inscrição será realizada somente via internet no portal <a href="http://www.rondonia.ro.gov.br/seduc/publicacoes/">http://www.rondonia.ro.gov.br/seduc/publicacoes/</a>, por meio do link <a href="http://processoseletivoobras.seduc.ro.gov.br/">http://processoseletivoobras.seduc.ro.gov.br/</a>, no prazo estabelecido no Anexo I - Cronograma Previsto. E que o candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição o cargo que pretende concorrer. Depois de efetivada a inscrição, será considerada como válida a última inscrição efetivada. (item 3.2). Sendo silente, pois, quanto à juntada de documentos na ficha online, até porque, como dito no item anterior, tal se daria com o preenchimento do ANEXO II e envio deles por email. Pois bem. Quando do acesso ao referido sítio eletrônico para a inscrição, o site apresentou campo para a inserção de documentos, mas na aba para juntada de documentos de "certidão de acervo técnico", os itens eram concernentes</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>tão somente a PÓSGRADUAÇÃO, não abrindo campo para a inserção dos documentos de acervo técnico, conforme faz prova a imagem anexada no recurso que segue via email. Tal falha, destaque, não consistiu apenas em “mera nomenclatura equivocada”, mas impossibilitou efetivamente a inserção dos documentos em tal campo, impedindo o preenchimento da área, pois mesmo clicando no local, não permitia a sua edição. De toda forma, considerando que o edital apresentava como requisito imprescindível o preenchimento do formulário do Anexo II, nada se referindo ao novel formulário apresentado no sítio eletrônico, o candidato, impossibilitado pelo sistema de inserir os dados, prosseguiu com a ordem do edital, a saber, preencher o anexo II, indicando todos os títulos apresentados no ato da inscrição, e, em seguida, encaminhando-os devidamente por email (como faz prova a imagem anexada no recurso que segue via email). A falha, inclusive, persiste, dado que novamente o sistema segue sem permitir que se recorra de tal requisito do edital (5. Certidão de acervo técnico), como se observa da imagem anexada no recurso que segue via email. Evidenciando, senhores, que a falha é do sistema, havendo o candidato cumprindo o que lhe cabia, nos moldes que lhe permitiu o sistema de habilitação. Assim, os documentos devidamente encaminhados por email no ato da inscrição devem ser analisados e considerados para a pontuação do candidato, o qual, repita-se, cumpriu os requisitos do edital, o qual estipulava o preenchimento da ficha ali apresentada (item 2.1, a, 1ª etapa – ficha de inscrição - anexo II) – indicando os títulos apresentados (imagem 3, supra) –, a serem confirmados não pela documentação inserida na nova ficha de inscrição online, mas sim pelos documentos enviados por email (item 2.1, b – 2ª etapa) Dessa forma, senhores, fulcrado no princípio da confiança legítima e devidamente amparado pelos itens 3.1 e 3.2 do edital, o qual faz lei entre as partes, e considerando que o candidato preencheu os requisitos do edital</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				para pontuar nos itens 4 e 5, isto é, apresentou devidamente a ficha de inscrição presente no edital (anexo II) e enviou toda a documentação por email, para convalidação, pede e espera deferimento na reanálise dos títulos referentes aos itens "4. Experiência Profissional – Exercício profissional na área que concorre" e "5. Certidões de Acervo Técnico", porquanto a documentação consta no email enviado no ato da inscrição, pelos motivos acima expostos.		
000128	PAULO ROBERTO TEIXEIRA FILHO	ENGENHEIRO CIVIL - Ji-Paraná	Outros	No item 3-cursos extracurriculares, não consta as notas dos respectivos curso enviados por email designado para envio. Envio este, para o email pseng@seduc.ro.gov.br, que ocorreu no dia 04/11/2021, as 09:43 horas, e respondido pela pessoa responsável pela confirmação com "Recebido" no mesmo dia, as 13:36 horas. Cursos esse, todos relacionados com engenharia civil, com identificação da entidade que promoveu o curso, com códigos de confirmação para verificação. Não compreendi o motivo de não computados esses pontos, e creio que ocorreu algum erro. Peço, por gentileza, que seja reavaliado o envio, e feita as justas correções. Desde já agradeço a atenção. Paulo Roberto Teixeira Filho 000128-Engenharia civil – Ji-Paraná	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 15 pontos cursos extracurriculares.	DEFERIDO
000183	RENAN HENRIQUE CAVALCANTE QUEIROZ	DESENHISTA CADISTA - Porto Velho	Outros	Informo que dentre meus certificados tem um que apresenta a conclusão de dois cursos diferentes e na avaliação de títulos foi considerado apenas um dos cursos, quando realizei os dois cursos a instituição de ensino Onobyte emitiu apenas um certificado com referências aos dois cursos. Os cursos são AutoCad I e II (40horas) e 3D StuiioMax I e II (40horas). Esclareço ainda que em todos os meus empregos apresentados, eu desempenhei a função de desenhista cadista só na aeronáutica foram 4 anos que não foram considerados, solicito revisão.	DEFERIDO Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação. 24 pontos.	DEFERIDO
001078	RODRIGO ALESSANDRO BARBOSA DE LIMA	ENGENHEIRO CIVIL - Porto Velho	Outros	FUNDAMENTAÇÃO DE RECURSO - 4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Entro com recurso para contestar o tempo de experiência, que por contratos fixos seriam de 01 (Um) ano	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				na empresa WM ENGENHARIA, REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL e 02 (Dois) anos na empresa VH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, assim totalizando 03 (Três) anos de tempo de experiência descritos na tabela acima e comprovados no envio dos títulos. FUNDAMENTAÇÃO DE RECURSO - 5. CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO: Entro com recurso para contestar a quantidade de ART'S existentes. Onde constam 02 (Dois) Acervos Técnicos descritos na tabela acima com um total de 25 (Vinte e Cinco) ART'S de elaborações de projetos arquitetônicos e complementares, execuções de obras, elaborações de orçamentos e laudos. Todos os acervos técnicos discriminando as ART'S foram comprovados e enviados juntamente com o envio de títulos.	candidato faz jus a nova pontuação, 1,5 pontos.	
000062	RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL - Ji-Paraná	Outros	AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, SENHOR SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA E COMISSÃO DO CONCURSO REFERENTE AO EDITAL N. 237/2021/SEGEP-GCP: Excelentíssimo Sr. Superintende e Comissão do Concurso referido, venho, humildemente, através deste, apresentar RECURSO em relação ao resultado preliminar da minha avaliação de títulos, conforme fatos e fundamentos adiante descritos: De antemão, encaminho o recurso, mas deixo consignado que no site para envio deste não nos dá a liberdade de escolher como "Requisito do Recurso" os títulos assim como constam no edital (Ex.: 4. Experiência Profissional e 5. Certidões de Acervo Técnico) e que também tem expresso a mensagem, "ATENÇÃO: SÓ SERÁ ADMITIDO UM RECURSO POR TÍTULO", porém, antecipadamente, agradeço a compreensão e que gentilmente possam dar atenção ao solicitado, e caso julgado benevolente pela Comissão todos os fatos que expressei e comprovei, e com a fé que carrego, possam analisar novamente minha documentação, para que, tudo estando de acordo, seja observado como RECURSO DEFERIDO. DOS REQUISITOS RECORRIDOS E FUNDAMENTAÇÃO DOS RECURSOS AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS TÍTULOS 4.2.1. Quadro Referência Para Pontuação	DEFERIDO: Após reanálise da documentação, verificou-se que o candidato faz jus a nova pontuação, 10 pontos.	DEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>Cargos de Arquiteto e de Engenheiros Inicialmente, deixo consignado que encaminhei via e-mail todos os documentos referentes aos requisitos abaixo descritos para a Comissão do Concurso, em arquivo PDF único, da seguinte forma, do e-mail "ror.engcivil@gmail.com" para o e-mail "pseng@seduc.ro.gov.br", cujo assunto foi "Inscrição 000062 - Rodrigo Oliveira Rodrigues" enviado em 3 de novembro de 2021 21:18 e respondido como "Recebido" em 4 de novembro de 2021 11:58. 3. Cursos Extracurriculares Em relação aos cursos extracurriculares, informo que encaminhei dois certificados de conclusão de cursos, sendo um voltado para elaboração de projetos (software – "Pro-Elétrica") e outro curso voltado para atuação na área de educação ("ENCONTRO DE GESTORES – Financiamento da Educação, SIMEC/PAR, OBRAS 2.0 e demais programas vinculados"). Os documentos apresentados comprovam que realizei os cursos e atendem os requisitos do edital referido, o que totalizariam 02 (dois) pontos de Cursos Extracurriculares, nota que não foi lançada no resultado preliminar. Assim, REQUER que sejam os dois certificados apresentados reconhecidos como CURSOS EXTRACURRICULARES, com a consequente atribuição das notas respectivas. 4. Experiência Profissional Quanto à este requisito, informo que exerci profissionalmente na área que pleiteio relacionada à construção/elaboração de projetos escolares, e comprovei através de nomeação e exoneração em cargo público com último comprovante de rendimento. Na prefeitura de Urupá/RO: (Cargo: "Assessor Técnico I", elaborando projetos e orçamentos, fiscalização e medição de obras, incluindo obras escolares do município, comprovado também com "Certidões de Acervo Técnico", além da nomeação e exoneração em cargo público com último comprovante de rendimento ) - Nomeação em 15/05/2018 e Exoneração em 13/08/2019, ou seja, 01 ano de experiência na área que pleiteio, corresponde 02 (dois) pontos. Na prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO: (Cargo: "Diretor de Projetos</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				<p>de Infraestrutura Escolar”, elaborando projetos e orçamentos, fiscalização e medição de obras escolares, comprovado também com “Certidões de Acervo Técnico”, além da nomeação e exoneração em cargo público com último comprovante de rendimento) – nomeação em 07/08/2019 e Exoneração em 05/01/2021, ou seja, 01 ano de experiência na área que pleiteio, corresponde 02 (dois) pontos. Assim, REQUER-SE o reconhecimento dos exercícios profissionais para atribuir 04 (quatro) pontos de experiência relacionada à construção/elaboração de projetos escolares. 5. Certidões de Acervo Técnico Quanto as minhas Certidões de Acervo Técnico, informo que apresentei o total de 20 (vinte) Certidões, sendo elas: ((Nº CAT 20471, Nº ART 8300285455), (Nº CAT 20471, Nº ART 8300285442), (Nº CAT 20471, Nº ART 8300284240), (Nº CAT 20471, Nº ART 8300264986), (Nº CAT 20471, Nº ART 8300298066), (Nº CAT 20471, Nº ART 8300298073), (Nº CAT 20471, Nº ART 8300265009), (Nº CAT 20471, Nº ART 8300298055), (Nº CAT 20471, Nº ART 8300298044), (Nº CAT 20499, Nº ART 8300166557), (Nº CAT 20499, Nº ART 8300204154), (Nº CAT 20499, Nº ART 8300204160), (Nº CAT 20499, Nº ART 8300173502), (Nº CAT 20499, Nº ART 8300173503), (Nº CAT 20499, Nº ART 8300182864), (Nº CAT 20499, Nº ART 8300243312), (Nº CAT 20499, Nº ART 8300182881), (Nº CAT 20499, Nº ART 8300192330), (Nº CAT 20499, Nº ART 8300192332), (Nº CAT 20471, Nº ART 8300284232)). Contudo, não foi atribuída qualquer nota. Deixo consignado que todas as 20 (vinte) Certidões contemplam as áreas de fiscalização ou vistoria ou execução ou perícia ou projeto de obras relacionadas à construção escolar, e totalizariam 10 (dez) pontos de Certidões de Acervo Técnico, atendo perfeitamente ao edital do concurso. Assim, REQUER-SE a atribuição de 10 (dez) pontos referente ao presente requisito. DO PEDIDO Ante o exposto, somando todas as notas, 20 pontos - (Certificado de Conclusão de Curso</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
				Superior na área de concorre) + 1,5 pontos - (Comprovante de PósGraduação/Stricto Sensu Especialização na área que concorre, C.H mínima de 360h) + 2 pontos - (Cursos extracurriculares na área de engenharia, voltados para elaboração de projetos (Softwares), orçamentos, e atuação na área de educação) + 4 pontos - (Exercício profissional na área que concorre relacionada à construção/elaboração de projetos) + 10 pontos - (Certidão de Acervo Técnico, na área de fiscalização, vistoria, execução, perícia e projeto de obras relacionadas à construção escolar), REQUER-SE a atribuição de nota final no total de 37,5 pontos. Termos em que, espera deferimento. Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de dezembro de 2021 RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA 11651 D RO		
000468	ROGÉRIO DA SILVA	ARQUITETO - Porto Velho	Outros	Conforme o resultado preliminar da avaliação de títulos do Processo Seletivo Simplificado - SEDUC do EDITAL N. 286/2021/SEGEP-GCP regido pelo regido pelo Edital n. 237/2021/SEGEP-GCP, para a contratação temporária de Arquitetos, Engenheiros e Desenhistas Cadistas ou Técnico em Desenho de Construção Civil ou Técnico em Desenho de Projetos, para atender a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, venho solicitar reanálise dos títulos que não foram computados conforme descrição dos itens: Item 4 - Exercício profissional na área que concorre. Limite 10 anos - Experiência comprovada no arquivo página 16 de 87 como Professor e profissional arquiteto na formação de Bacharéis em Arquitetura; - Na página 22 de 87 Comprovo o exercício apresentando Certidão de acervo técnico ano de 2015; - Na última página 87 de 87 apresento identidade profissional que consta o ano de colação de grau.	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação... ( a experiência profissional deve ser na área concorrente. e a carteira de trabalho que ainda não foi dada baixa deveria vir acompanhada do ultimo comprovante de rendimentos.conforme o item 4.2.1 - Edital de abertura do certame)	INDEFERIDO
001023	ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL - Ji-Paraná	Outros	os titulos de cursos extras curriculares e comprovação de atuação na area não como assinatura de carteira e contrato de trabalho não foram avaliados , nen se quer apareceu na classificação	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação. conforme edital de abertura do certame, item . 3.7.1	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA	RESULTADO
001023	ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL - Ji-Paraná	Outros	MINHA INSCRIÇÃO NENFOI DEFERIDA , ALGUMA EXPLICAÇÃO PORQUE FOI FEITA NO PRAZO , O PELO QUE ANALISEI O CERTAME NAO ESTA CONTANDO O TEMPO DE SERVIÇO EM CARTEIRA DE TRABALHO E NEN EM CONTRATO	INDEFERIDO. Após reanálise da documentação. Conforme edital de abertura do certame, item 3.7.1	INDEFERIDO

Porto Velho – RO, 8 de dezembro de 2021.

**Silvio Luiz Rodrigues da Silva**  
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas